

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/82/M:

Fixa normas sobre o uso do cheque como meio de pagamento corrente de rendimentos do Estado.

Decreto-Lei n.º 4/82/M:

Estabelece o calendário dos feriados para o território de Macau.

Decreto-Lei n.º 5/82/M:

Introduz um ordenamento jurídico-funcional nos provimentos por urgente conveniência de serviço.

Portaria n.º 7/82/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 8/82/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 9/82/M:

Aprova e põe em execução, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 10/82/M:

Atribui aos Serviços de Estatística um fundo permanente de \$ 80 000,00.

Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Calendário dos feriados para o ano de 1982.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de ordens de serviço.

Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.
Declarações.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso de promoção a chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a chefe de secção.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Plásticos Golden House».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Plástico Tong Fat».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Montagem de Artigos Eléctricos Wa Kou (Macau)».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Dak Fung».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Sun Nga».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Hip Wai».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial, a denominar-se «Fábrica de Flores Merlin».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Relação dos concorrentes pré-qualificados para se candidatarem à empreitada de fornecimento e montagem de equipamento metálico e electromecânico para a estação de tratamento de água de Macau.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe (ramo de actividades turísticas).

Dos mesmos Serviços, sobre o adiamento da data da realização das provas do concurso de promoção a auxiliar técnico principal.

Da Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a chefe de esquadra do sexo masculino.

Do Arquivo do Registo Criminal e Policial. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de dactiloscopista.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista definitiva do concurso para o provimento de dois lugares de encarregado de refectório.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de encarregado de cantina.

Do Leal Senado de Macau, sobre a circulação rodoviária no Porto Exterior.

Do mesmo Leal Senado, sobre a queima de panchões durante as festividades do Ano Novo Lunar Chinês.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第三 / 八二 / M 號法令:

訂定採用支票作為一般繳付政府收入規則

第四 / 八二 / M 號法令:

訂定澳門地區假期表

第五 / 八二 / M 號法令:

對因工作急需填補增設法律及程序規定

第七 / 八二 / M 號訓令:

核准銀行業務監察處一九八二經濟年度平常預算冊, 並着由一九八二年一月一日起實施

第八 / 八二 / M 號訓令:

核准仁慈堂慈善會一九八二經濟年度平常預算冊, 並着由一九八二年一月一日起實施

第九 / 八二 / M 號訓令:

核准並實施澳門市政廳一九八二經濟年度平常預算冊

第一〇 / 八二 / M 號訓令:

撥款八萬元作為統計廳常備基金

秘書處

批示綱要數件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

關於一九八二年假期表

華務廳

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門法院

工作指令綱要數件

澳門檢察官公署

聲明書一件

澳門立契官公署

批示綱要數件

民事登記局

批示綱要一件
聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
聲明書一件

新聞廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件
批示綱要數件
聲明書數件
消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

取消合約數件
批示綱要數件
聲明書數件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補技術團體二等繪圖員一缺應考人確定成績表

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一或數缺應考人考試成績表

建設計劃協調廳佈告 關於考升二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於考升二等書記兼打字員考試典試委員會之組織

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補二等技術員數缺考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於招考填補體育康樂活動三等技術助理員六缺實習試舉行日期

教育文化司佈告 關於招考填補歷史檔案室三等技術助理員數缺實習試舉行日期

教育文化司佈告 關於考升科長准考人名單宣告為確定名單

衛生司佈告 關於考升科長考試典試委員會之組織

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於開設一名為「金屋塑膠玩具製品廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「同發塑膠廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「華高(澳門)裝嵌電子品廠」三等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「德豐人造絲花廠」工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「新雅人造花廠」工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「協偉人造絲花廠」工業場所之申請許可事宜

工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於競投供應及安裝澳門自來水處理站金屬及電動機械設備預先甄審者名單

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補三等技術助理員(旅遊業)數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於考升技術助理主任考試舉行日期延展事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性區長考試事宜

違警紀錄檔案處佈告 關於招考填補指紋鑑定員一缺准考人確定成績表

社會工作處佈告 關於招考填補膳室管理員兩缺准考人確定名單

社會工作處佈告 關於招考填補食堂管理員一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於新口岸道路車輛行駛事宜

澳門市政廳佈告 關於農曆新年期間燃燒爆竹事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/82/M

de 23 de Janeiro

Não obstante achar-se hoje muito generalizado o uso do cheque como meio de pagamento corrente, nenhuma medida chegou a ser promulgada no sentido de permitir a sua utilização no pagamento de rendimentos do Estado.

Importa, por isso, introduzir no actual sistema de arrecadação aquela forma de pagamento, com vista à atenuação do afluxo de numerário às recebedorias de Fazenda e noutros cofres públicos e a uma maior comodidade dos contribuintes na satisfação dos seus encargos fiscais.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Poderão ser realizados em numerário ou por cheque sacado sobre instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade no Território:

a) Os pagamentos totais ou parciais de contribuições, impostos e demais receitas do Estado a efectuar nas recebedorias de Fazenda, independentemente da fase em que a cobrança se situar;

b) Os pagamentos que devam ter lugar na Tesouraria Central ou noutros cofres públicos;

c) Os pagamentos ou entregas de fundos por operações de tesouraria em qualquer dos cofres mencionados nas alíneas anteriores, ressalvando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º

2. Somente poderá ser utilizado o cheque como forma de pagamento quando o respectivo montante não for superior à importância a pagar, salvo no caso de utilização de cheque visado, em que o recebedor ou tesoureiro poderá devolver o remanescente ao devedor, sempre que tal importância não exceda \$ 1 000,00.

3. Nos pagamentos referidos no n.º 1 poderão ser utilizados simultaneamente mais do que uma das modalidades nele permitidas, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º quanto aos pagamentos efectuados por meio de cheque.

Art. 2.º — 1. Os cheques a que se refere o artigo anterior serão emitidos ou endossados à ordem do recebedor de Fazenda da área fiscal em que tiverem de ser efectuados os pagamentos, do Tesoureiro Central ou de outro exactor de Fazenda, com funções de recebedor.

2. Não poderão ser aceites com data de emissão anterior em mais de três dias à da sua entrega para pagamento da dívida.

Art. 3.º — 1. Deverão ser visados, pela instituição de crédito sacada os cheques que se destinem aos seguintes pagamentos:

a) Aquisição de valores selados e impressos ou outros valores com idêntico tratamento legal;

b) Das importâncias em dívida e do acrescido em processo de execução fiscal;

c) Todas as receitas por operações de tesouraria que tenham natureza emolumentar.

2. As instituições de crédito serão responsáveis perante os cofres públicos pelas importâncias correspondentes aos cheques que tenham visado, para o que deverão cativar imediatamente nas contas de depósitos sacadas os montantes respectivos.

Art. 4.º — 1. Os cheques destinados a pagamentos nas recebedorias de Fazenda, quando se trate de receita virtual, poderão ser enviados às mesmas pelo correio e, neste caso, sob registo e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança.

2. A remessa deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao último dia do prazo de pagamento, identificando-se sempre a dívida a pagar, com indicação do imposto, prestação, e nome do contribuinte, ou por remessa do aviso respectivo.

3. O contribuinte que não tenha em seu poder os avisos de todos os impostos e contribuições que deseja satisfazer e cuja expedição deva ser feita pelo recebedor de Fazenda poderá requisitá-los ao mesmo, que lhos enviará com a possível brevidade, mencionando a quantia a pagar, incluindo juros de mora e taxa de relaxe, se forem devidos.

4. Na falta de remessa do sobrescrito estampilhado referido no n.º 1 deste artigo, os conhecimentos de cobrança serão devolvidos aos contribuintes, devendo o porte ser pago pelo destinatário, sem que possa vir a ser exigido ao remetente.

Art. 5.º — 1. Se for recebido, como forma de pagamento, algum cheque com preterição de requisitos essenciais ou inobservância de outras condições legais, o recebedor de Fazenda oficiará, nos dois dias úteis seguintes, sob registo e com aviso de recepção, ao sacador para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar a situação, mediante a entrega da importância respectiva.

2. Não tendo sido feita tal regularização no prazo indicado no número anterior, proceder-se-á à reconstituição da dívida nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do presente diploma.

3. Por forma análoga à estabelecida no n.º 1 deste artigo se procederá em relação à Tesouraria Central ou a outros cofres públicos, devendo neste caso a devolução dos cheques ser escurada como transferência de fundos para esses cofres.

Art. 6.º — 1. No caso de devolução de cheques por falta de provisão, o recebedor oficiará nos dois dias úteis seguintes, sob registo e com aviso de recepção ao sacador, para no prazo de cinco dias úteis regularizar a situação mediante a entrega da importância respectiva, em numerário ou cheque visado.

2. O pagamento a que se refere o número anterior será acrescido de uma taxa de regularização calculada pelo recebedor de Fazenda, de 5% sobre o valor da dívida, sem qualquer adicional, constituindo receita do Estado e não podendo o produto dessa percentagem ser inferior a \$ 20,00, nem superior a \$ 10 000,00 sendo as competentes guias de pagamento processadas pelo recebedor.

3. Se a devolução do cheque for imputada a erro da entidade sacada, e esta o confessa por escrito, será ela responsável para com o Estado pela importância da taxa de regularização.

Art. 7.º Os cheques nas condições dos artigos 5.º e 6.º ficarão em poder do recebedor de Fazenda, ou do respectivo exactor de Fazenda valendo como dinheiro até ao termo do período da regularização.

Art. 8.º — 1. Serão considerados nulos os pagamentos, totais ou parciais, efectuados através de cheques que venham a ser devolvidos e que não sejam regularizados nos termos previstos nos artigos 5.º e 6.º deste diploma.

2. Considerando-se total ou parcialmente nulo qualquer pagamento, promover-se-á o necessário para, em conformidade com a lei aplicável, se proceder à cobrança da receita em dívida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para a falta de pagamento do imposto e do disposto no artigo 10.º

3. Sendo virtual a receita anulada, extrair-se-á novo conhecimento de cobrança em face dos elementos de receita, que se debitará ao recebedor para efeitos de cobrança.

Art. 9.º — 1. Expirado o prazo para a regularização do cheque devolvido, o recebedor promoverá que pela repartição de finanças seja processado a seu favor um título de anulação por cada uma das espécies de receita anulada, que assinará, sendo dispensado o reconhecimento notarial e a junção do respectivo conhecimento ou guia de cobrança, bem como a passagem de recibo no respectivo caderno de anulações.

2. Os títulos de anulação destinam-se a servir de crédito ao recebedor deixando o cheque, a partir deste momento, de ser considerado na conta de dinheiro.

3. Todos os cheques devolvidos que não devam ser remetidos ao tribunal competente ficarão arquivados na recebedoria respectiva durante cinco anos, após o que serão inutilizados.

Art. 10.º O recebedor ou exactor de Fazenda a quem haja sido devolvido um cheque sem cobertura deverá participar para efeitos de procedimento criminal a infracção ao Ministério Público quando o pagamento não for regularizado no prazo e nos termos previstos no artigo 6.º

Art. 11.º — 1. No caso de extravio de cheques que tenham sido enviados para pagamento nas recebedorias de Fazenda

ao abrigo do disposto no artigo 4.º os devedores poderão fazer prova perante os recebedores, através de requerimento, de que cumpriram integralmente as suas obrigações, no prazo de quinze dias a contar da data em que tiveram conhecimento do extravio.

2. O envio sob registo de qualquer aviso ou notificação para pagamento, relaxe ou em processo de execução fiscal relativos à importância em dívida constituirá presunção inilidível do conhecimento do extravio.

3. Até ao final do prazo referido no n.º 1 deverá a importância em dívida dar entrada na recebedoria respectiva, e não serão cobrados dentro do mesmo período juros de mora ou quaisquer outras importâncias decorrentes do atraso no pagamento, incluindo custas em processo de execução fiscal, se o recebedor de Fazenda ou o juiz do processo considerar bastante a prova que lhe for apresentada pelo devedor.

4. Em processo de execução fiscal pode sempre ser invocado pelo devedor o cumprimento atempado das obrigações em dívida, mediante a produção de prova do extravio.

Art. 12.º — 1. Os cheques recebidos devem ser transferidos, no prazo de vinte e quatro horas e com as formalidades estabelecidas para as passagens de fundos em moeda corrente, para a Tesouraria Central que funciona junto da instituição que exerce as funções de Caixa Geral do Tesouro, a qual procederá à sua cobrança.

2. Se forem devolvidos cheques por falta de provisão, os pagamentos de receitas com eles efectuados são considerados nulos.

Art. 13.º As disposições legais contidas neste diploma são extensivas, na parte aplicável, aos pagamentos de impostos de consumo cobrados pelos Serviços de Economia.

Art. 14.º A Direcção dos Serviços de Finanças emitirá as instruções adequadas para a boa execução do presente diploma.

Art. 15.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 14 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法令

第三 / 八二 / M 號 壹月廿三日

雖然現在已普遍採用支票作為一般的支付，但仍未有頒佈法例准許使用支票以繳付政府的收入。

因此，有必要將該種繳付辦法列入現有稅收制度內，以減輕在公鈔局收銀處及其他公庫儲存大量貨幣，並對納稅人在繳稅時有更大的方便；

經聽取政府諮詢會之意見；

根據二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒行之澳門組織章程第一三條一款賦予之權，澳門總督合制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

一、下列情況，得以貨幣或由在本地區獲准執行活動之信用機構兌付的支票辦理：

a. 不論在任何征收階段，向財政廳收銀處繳付之全部或局部的各種稅項，以及政府之其他收入；

b. 應在總收銀處或其他公庫辦理之各種繳付；

c. 除第三條一款c項外，向上述所指之任何公庫，以過賬方式支付或繳交之款項。

二、採用支票繳付，以所載有關金額不超出應繳之款項時，方得為之，倘採用保付支票繳付時，司庫或收銀員得將超額款項退回納稅人，但以不超過一千元為限。

三、本條一款所指之繳付，得兼用一種以上所准的方式辦理，且不妨礙引用第六條二款之規定以支票繳付。

第二條

一、上條所指的支票應以繳款所屬稅區司庫、總司庫或任何具有司庫任務之公庫負責人為抬頭人或由其背書。

二、對在繳交欠款之日超過三天前所簽發的支票不予接受。

付：

第三條

一、下列情況應以承兌信用機構之保付支票作支付：

- a. 購買印花稅票、印花稅紙及表格或法定之其他印花稅印件；
- b. 公帑追收案卷之欠款及附加；
- c. 以過戶方式而具有手續費性質的收入。

二、有關保付支票有關金額之信用機構須向公庫負責，為此，應立即將發票人存款賬戶的有關金額預留。

第四條

一、在公鈔局收銀處繳付的支票，倘屬實際承兌時，得以掛號及附有地址及回郵郵票之信封函寄，以便儘可能立即將有關徵收憑單寄回。

二、應在繳付期限告滿前至少五個辦公日內將通知書寄出，並指明應繳之欠款，連同稅項、類別、期別、納稅人姓名或將有關通知書送交。

三、倘納稅人仍未有由公鈔局司庫寄出之繳納所有稅項的通知書時，得向司庫索取，並由司庫盡快寄出，同時將指明應繳金額，包括倘有的欠繳稅款及過期稅項利息在內。

四、倘缺少本條一款所指貼有郵票之信封時，有關征收憑單將寄回納稅人，而有關之郵費由收件人負責，並不得要求發件人支付。

第五條

一、倘收到缺少主要條件或不遵守其他法定條件之任何支票以作爲繳付辦法時，公鈔局司庫在隨後之兩個辦公日內以雙掛號致函發票人，以便在五個辦公日內透過繳交有關金額去糾正其情況。

二、倘在上款所指期限內未有辦妥該項糾正，則將按本法令第八條二及三款之規定構成欠款。

三、總庫或其他公庫均以本條一款方式處理，遇退票時，該等公庫應以調動款項方式入賬。

第六條

一、倘因存款不足而退票時，司庫將在翌日之兩個辦公日內以雙掛號致函發票人，以便在五個辦公日內以貨幣或保付支票繳付有關款項予以糾正。

二、上款所指之繳付將附增一項調整稅，而其計算係由公鈔局司庫按所欠金額百分之五爲之，數目以不少於二十元及不超出一萬元爲限，而無任何附加。該筆款項係屬政府之收入，而繳付憑單由司庫制訂。

三、倘退票的錯誤屬受票人，並以書面承認該項錯誤時，則須對政府負責繳付補辦手續稅。

第七條

凡屬第五及第六條所指條件的支票，由公鈔局司庫或有關公庫負責人保留，在截至補辦手續完結時仍具有貨幣的效力。

第八條

一、凡不依照本法令第五及第六條所指規定補辦手續而被退票時，透過支票作全部或局部之所有繳付概視爲無效。

二、倘全部或局部的繳付被視爲無效時，將按照可引用之法律例進行催收欠款，且並不妨礙第一〇條及欠繳稅款所規定之處罰。

三、倘實際承兌被取消時，將按照收入資料抄錄新的征收憑單，並爲征收起見，將列入司庫的借方賬目內。

第九條

一、在爲補辦手續而退回支票之期限告滿後，收銀員將透過其所屬公鈔局辦理撤消每一被取消收入之退稅憑單，並加以簽署，得免立契官認證其簽名及附有有關征收憑單，同時免發有關之退稅收據。

二、所有撤消之憑單將列入司庫的貸方，而有關支票便因而列入現金賬內。

三、不應送交有關法庭之所有退票，將之在有關征收處歸檔五年，其後則將之作廢。

第一〇條

公鈔局收銀員或公庫負責人在收到空頭支票，而倘有關之補辦繳付手續不依照第六條所指規定及期限內爲之時，爲進行刑事追究起見，應將此違例事項報告檢察官公署。

第一一條

一、倘按照第四條之規定送交公鈔局收銀處作爲繳付的支票遺失時，欠款人得在獲悉遺失之日起十五天內透過申請書向收款人證明經已全部遵守其責任。

二、對作爲繳付有關欠稅或公帑催收案卷而以掛號發出之任何通知書或傳達書，均不得以遺失作理由。

三、倘有關公鈔局司庫或有關案卷主辦人對爲該欠款而出示之證明認爲有足夠理由時，則在截至本條一款所指期限內，將有關欠款交往有關收銀處，且不得征收過期利息或因延遲繳付而引致的任何其他收費，包括稅務征收案卷費在內。

四、對於催收欠稅案卷，欠款人得透過出示證明遺失通知，以作爲依時遵守欠款之責任。

第一二條

一、已收訖之所有支票，應在二十四小時內按照將款項轉爲流通貨幣的手續，將之過戶予政府總公庫之總收銀處，並辦理收取款項。

二、倘支票因存款不足而被退回時，則有關收入的繳付將被視爲無效。

第一三條

本法令所載規定可引用之部份效力同時伸展至經濟廳征收消費稅的繳付。

第一四條

財政司將發出適當的指示，以便良好地執行本法令之規定。

第一五條

在執行本法令而產生疑問時，將由總督以批示方式解決之。

于一九八二年壹月十四簽署

着即頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 4/82/M
de 23 de Janeiro

Tem sido prática, de há mais de uma dezena de anos a esta parte, que os dias feriados e de tolerância de ponto sejam fixados por simples despacho do Governador, divulgado em nota circular da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Para além da diversidade dos critérios que foram presidindo aos despachos entretanto proferidos, nunca por essa via foi definido o contorno dos conceitos que, nomeadamente, o emprego das expressões «feriados obrigatórios» e «tolerância de ponto» naturalmente exigia. E por isso, em ordem prática, passaram a verificar-se situações de confusão de conceitos e de demissão da autoridade.

Pretende-se com o presente diploma clarificar a situação.

Para tal efeito parte-se de premissa que se considera decisiva: a realidade social de Macau tal como é, independentemente de quaisquer juízos de valor que sobre alguns dos seus aspectos se teçam e de qualquer perspectivação para o futuro.

Entendido o presente diploma com base em tal premissa, ele há-de ser visto como simples fixação de uma situação de facto no ordenamento jurídico, e portanto como um ponto de partida para a sua evolução em direcção que, sabendo-se bem qual seja, se entende contudo dever ser prosseguida gradualmente.

É pois em função da realidade social de Macau do presente momento que deste diploma legal se afastam as figuras «feriado obrigatório» e «tolerância de ponto», para apenas se considerar a existência de dias feriados. A eles corresponderá a cessação de actividade nos serviços, organismos e empresas públicas (com excepção do trabalho que deva ser prestado por turnos e de forma permanente com razão da natureza especial dos serviços que continuamente importa se mantenham à disposição da comunidade).

Tal cessação de actividade não é ainda imposta às empresas do sector privado, o que não quer dizer que estas, de «motu proprio», não adoptem idêntico regime, nem que em momento posterior, faseadamente e atentos os tipos de actividade e das empresas, ele lhes não venha a ser tornado extensivo.

Para a determinação da lista de dias feriados, que se admite possa ser considerada demasiado extensa, concorreram circunstâncias que no presente momento se afiguram deverem ser tomadas em consideração. A par dos dias santos de guarda estabelecidos pela Igreja Católica (cuja presença se entrelaça tão intimamente com a história de Macau) e de outras datas

de especial significado religioso e anímico implantado solidamente na consciência colectiva, consagraram-se como feriados os dias em que recaem festividades de raiz cultural profunda e as datas de significado histórico na vida das comunidades que formam a população de Macau, ou consagradas mundialmente, a todas emprestando idêntica relevância no foro jurídico, como é natural numa sociedade que se pretende harmónica a despeito da sua grande heterogeneidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São feriados no Território de Macau:

a) As datas de 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 15 de Agosto, 1 de Outubro, 5 de Outubro, 1 de Novembro, 2 de Novembro, 1 de Dezembro, 8 de Dezembro, 22 de Dezembro, 24 de Dezembro e 25 de Dezembro;

b) Os dias em que recaírem as seguintes festividades ou solenidades: Novo Ano Lunar (3 dias), Cheng Meng (dia de finados) Sexta-Feira e Sábado Santos, Corpo de Deus, Tun Ng (barco dragão) e Chon Yeong (culto dos antepassados);

c) O dia seguinte àquele em que se festejar o Chong Chao (bolo lunar).

Art. 2.º São ainda feriados:

a) No concelho de Macau, o dia 24 de Junho;

b) No concelho das Ilhas, o dia 13 de Julho.

Art. 3.º — 1. Atendendo à mobilidade anual das datas em que recaem as festividades ou solenidades mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo 1.º, os Serviços de Administração Civil organizarão e farão publicar no *Boletim Oficial*, no mês de Novembro de cada ano, o calendário completo dos dias feriados do ano seguinte.

2. No presente ano, a publicação a que se refere o número anterior terá lugar no mês de Janeiro.

Art. 4.º O Governador expedirá os despachos que se mostrarem necessários à boa execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação que se refira a feriados e tolerâncias de ponto a observar no Território.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 21 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

法令 第四 / 八二 / M 號一月廿三日

鑑於近十多年來，關於假日及特准缺勤方面，採用一種習慣性的做法，就是只須經總督批示，然後透過民政廳以通告方式公佈週知。除按不同標準作出批示外，從未用上述方法來指出這個有必要確定的概念，尤其是使用法定假日及特准缺勤等詞句時為然，因而這個概念確會出現過混淆不清的情況，導致其權威性消失。

現在擬透過本法令，使上述情況明朗化。為此目的，認為這件事的確定性前提是澳門社會的實際情況，而不論某些方面的評價如何，也不論其前途的展望如何。

明白了本法令是以這個前提為依據，那麼，它應被視為在法律程序上對事實某一情況的確定，也因而成為它發展方向的出發點，當我們確知其為那一方向時，便應逐漸朝着這個方向繼續走。

就目前澳門社會的實際情況而言，本法令應擺脫所謂法定假日及特准缺勤的意義，以便只考慮假日的存立，假日等於是政府機關、機構、公共企業的暫停工作（但對公眾具有特別性質而必須維持長期輪班的工作除外）。

這種暫停工作，現在不會強行加諸私人企業方面，但是並非等於私人企業自行主動不採用這個制度，也非指這個制度將來不會按私人企業的業務性質而分期執行，亦不等於不會伸展至私人企業方面。

關於所訂定的假日，可能被認為太多，但會顧及現有的種種情況，諸如天主教會所定的休息瞻禮日（天主教會的存在與澳門歷史有緊密的關係），社會上已牢固地建立起來的在宗教方面和精神方面具有特殊意義的節日，同樣地，一些具有文化根源的節日以及構成澳門居民群體生活上具有歷史意義的節日或世界上

公認的節日等是，所有這些節日在法律上都應加以重視，這樣做法在一個多民族的和諧的社會裡是很自然的。

綜上所述，並經聽取澳門諮詢會的意見后，總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一款所賦予之權，制定在澳門具有法律效力的條文如下：

第一條

澳門地區假日

a. 一月一日，四月廿五日，五月一日，六月十日，八月十五日，十月一日，十月五日，十一月一日，十一月二日，十二月一日，十二月八日，十二月廿二日，十二月廿四日及十二月廿五日；

b. 節日：農曆新年（三天），清明節（掃墓），聖瞻禮六及聖瞻禮七，聖體瞻禮日，端午節及重陽節；

c. 中秋節翌日。

第二條

亦視為假日：

a. 澳門市日（六月廿四日）；

b. 海島市日（七月十三日）。

第三條

一、鑑於第一條 b. 及 c. 項所指節日在每年陽曆方面是不固定的，民政廳將在每年十一月份內，製訂下一年度全年假日表，並將之刊登政府公報。

二、前款所指的刊登事宜，今年於一月份為之。

第四條

為良好執行本法令，總督將作出必要的批示。

第五條

凡屬本地區與假期及特准缺勤有關之法律概予撤消。

第六條

本法令立即生效。

一九八二年一月廿一日簽署

着頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 5/82/M de 23 de Janeiro

Reconhecida a necessidade de ser introduzido no ordenamento jurídico do Território sistema análogo ao que vigora em Portugal (Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio) no tocante à execução e eficácia, nos casos de urgente conveniência de serviço, dos diplomas ou despachos que impliquem a admissão ou mudança de situação jurídico-funcional do pessoal dos serviços públicos de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º -- 1. Nos casos de urgente conveniência de serviço expressamente declarada pelo Governador, os diplomas ou despachos que impliquem a admissão ou mudança de situação jurídico-funcional do pessoal dos serviços públicos de Macau ou o exercício temporário de funções públicas no Território, nos quadros dos serviços ou fora deles, podem ser executados e produzir efeitos, designadamente quanto ao exercício de funções e processamento de abonos, antes de se mostrar cumprido o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

2. É expressamente afastado do âmbito de aplicação deste diploma o pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, atenta a competência definida no artigo 5.º da Lei n.º 5/77/M, de 28 de Maio.

Art. 2.º — 1. Do texto dos diplomas ou despachos a submeter ao visto do Tribunal Administrativo deverá constar o reconhecimento da urgente conveniência de serviço referida no n.º 1 do artigo anterior.

2. Quanto se tratar de ingresso de pessoal já vinculado a quadros próprios do Território, considera-se que até à concessão do visto e publicação dos diplomas ou despachos respectivos, as funções são exercidas em comissão de serviço.

Art. 3.º — 1. Os diplomas e despachos referidos no artigo anterior são remetidos ao Tribunal Administrativo, para efeitos de visto, no prazo de trinta dias a contar do despacho de autorização, suspendendo-se os abonos a partir do dia imediato

ao termo daquele prazo se, até então, a remessa não for efectuada.

2. O Governador poderá, quando houver razão que o justifique, prorrogar o prazo de remessa até noventa dias.

3. É indelegável a competência prevista no número anterior e no n.º 1 do artigo 1.º

Art. 4.º — 1. A recusa do visto aos despachos e diplomas a que se refere o presente decreto-lei determina a cessação dos abonos a partir da data em que dela for dado conhecimento ao interessado, o que deverá ter lugar no prazo de quinze dias contados a partir da data em que o Governador tomar conhecimento do trânsito em julgado do acórdão que negou o visto, não havendo lugar à reposição das remunerações já percebidas.

2. Se o interessado não for encontrado, ou não puder ser informado da recusa no prazo antes referido, os abonos cessarão, do mesmo modo, decorrido tal prazo.

Art. 5.º As vagas ocorridas pelo provimento de lugares dos quadros nos termos do artigo 1.º, apenas poderão ser preenchidas após a concessão do visto nos processos que as determinarem, sem prejuízo porém de o impedimento dos respectivos titulares poder ser suprido por qualquer dos meios admitidos na lei.

Art. 6.º No caso de não serem respeitados os prazos fixados nos artigos 2.º e 3.º, por negligência ou culpa dos respectivos serviços, será instaurado procedimento disciplinar contra os responsáveis.

Art. 7.º Os provimentos que tenham sido efectuados com invocação de urgente conveniência de serviço, quando não resultem de despacho do Governador, caducarão dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma, a menos que, sob proposta dos responsáveis pelos correspondentes serviços, sejam confirmados pelo Governador dentro desse prazo.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contrário, ainda que especial.

Assinado em 21 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 7/82/M

de 23 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, para o mesmo ano económico, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 4 000 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da receita	Importâncias	Observações
RECEITA ORDINÁRIA					
Receitas correntes					
1.º			Impostos directos:		
	1		Sobre o rendimento:		
		1.º	Quotas de fiscalização das instituições de crédito e auxiliares de crédito	\$ 780 000,00	Decreto-Lei n.º 411/70, de 26-8-70, (art.ºs 22.º e 54.º).
3.º			Taxas, multas e outras penalidades:		
	1		Taxas:		
		2.º	Taxas de registo e averbamento das instituições de crédito e auxiliares de crédito	\$ 500,00	Decreto-Lei n.º 411/70, de 26-8-70, (art.ºs 25.º e 55.º, n.º 2).
	2		Multas e outras penalidades:		
		3.º	Multas diversas	\$ 2 000,00	Decretos-Leis n.ºs 47 918 e 411/70, respectivamente, de 3-9-67 e 26-8-70, Decreto-Provincial n.º 1/75, de 1-2-75, e Portaria n.º 61/77/M, de 28-5-77.
6.º			Venda de bens duradouros:		
	3		Outros sectores:		
		4.º	Produto de venda de materiais inservíveis	\$ 500,00	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1		Rendas de habitações:		
		5.º	Rendas dos prédios urbanos	\$ 45 000,00	
	10		Diversos:		
		6.º	Emolumentos diversos	\$ 500,00	
				\$ 828 500,00	
<i>A transportar</i>				\$ 828 500,00	

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da receita	Importâncias	Observações
			<i>Transporte</i>	\$ 828 500,00	
8.º	—	7.º	Outras receitas correntes:		
	—	8.º	Compensação de aposentação	\$ 35 000,00	
	—	9.º	Pensões de sobrevivência	\$ 5 000,00	
	--	10.º	Contribuição para os encargos de assistência referida no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	\$ 4 000,00	
	—	11.º	Diferenças cambiais	\$3 126 500,00	
			Receitas eventuais e não especificadas	\$ 500,00	
14.º	—	12.º	Reposições:		
			Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 500,00	
			<i>Total</i>	\$4 000 000,00	

ORÇAMENTO DA DESPESA

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	\$ 872 400,00	
		2	Salários do pessoal do quadro	\$ 73 200,00	
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 651 600,00	
					\$1 597 200,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 2 400,00
	3.º		Horas extraordinárias		\$ 1 000,00
	4.º		Senhas de presença		\$ 8 000,00
	5.º		Subsídio de residência		\$ 12 000,00
	6.º		Deslocações		\$ 100 000,00
	7.º		Telefones individuais		\$ 4 000,00
	8.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 4 000,00
	9.º		Subsídio de família		\$ 24 000,00
	10.º		Subsídio de férias		\$ 133 100,00
	11.º		Subsídio de Natal		\$ 135 600,00
	12.º		Remunerações diversas — Previdência social		\$ 32 000,00
	13.º		Classes inactivas:		
		1	Pensões relativas a pessoal aposentado ou aguardando aposentação...	\$ 29 600,00	
		2	Pensões de sobrevivência	\$ 8 900,00	
					\$ 38 500,00
	14.º		Bens duradouros:		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 100 000,00	
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00	
		3	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00	
		4	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	
					\$ 220 000,00
			<i>A transportar</i>		\$2 311 800,00

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			<i>Transporte</i>		\$2 311 800,00
	15.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 000,00	
		2	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
		3	Outros bens não duradouros	\$ 8 000,00	
					\$ 36 000,00
	16.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00
	17.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00	
		2	Comunicações	\$ 20 000,00	
		3	Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00	
		4	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	
		5	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	
					\$ 165 000,00
	18.º		Outras despesas correntes: Prémios de seguro		\$ 20 000,00
	19.º		Duplicação de vencimentos		\$ 10 000,00
	20.º		Despesas de anos findos		\$ 5 000,00
				Despesas de capital	
	21.º		Investimentos:		
		1	Habitções: Despesas com a aquisição de novas casas e o reaproveitamento das pertencentes ao património da I. C. B.	\$1 342 200,00	
	2	Material de transporte	\$ 60 000,00		
				\$1 402 200,00	
			<i>Total</i>	\$4 000 000,00	

QUADRO N.º I

Unidades	Cargos	Grupos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
	Pessoal nomeado:				
	<i>Quadro a):</i>				
1	Inspector.....	D	\$ 8 500,00	\$ 102 000,00	\$ 102 000,00
	Pessoal contratado:				
	<i>Quadro a):</i>				
2	Peritos-contabilistas	F	\$ 6 500,00	\$ 78 000,00	\$ 156 000,00
1	Chefe de divisão	H	\$ 5 200,00	\$ 62 400,00	\$ 62 400,00
2	Chefes de secção	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 96 000,00
	<i>Quadro b):</i>				
2	Primeiros-oficiais	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 81 600,00
2	Segundos-oficiais	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 72 000,00
5	Terceiros-oficiais	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 150 000,00
5	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 138 000,00
					\$ 858 000,00
	Diuturnidades (nos termos da Secção II da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho)				\$ 14 400,00
					\$ 872 400,00

QUADRO N.º II

Unidades	Cargos	Grupos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
	Pessoal assalariado:				
2	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 50 400,00
1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00
					\$ 69 600,00
	Diuturnidades (nos termos da Secção II da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho)				\$ 3 600,00
					\$ 73 200,00

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 31 de Outubro de 1981. — O Conselho Administrativo, *Luis Manuel Viegas de Sousa Fava* — *Mário Corrêa de Lemos* — *António Maria Ho*.

Portaria n.º 8/82/M
de 23 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa Directora, sendo as receitas calculadas em \$6 488 600,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1982

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
1.º			CAPÍTULO I			
			Rendimentos da propriedade			
	1		<i>Dividendos — Exterior:</i>			
		1.º	Dividendos de acções de sociedades comerciais com sede em Hong Kong	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
	2		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>			
		2.º	Foros	\$ 360,00	\$ 360,00	
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>			
		3.º	Dos depósitos bancários	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00	
						\$ 1 100 360,00
2.º			CAPÍTULO II			
			Transferências			
	1		<i>Sector público:</i>			
		4.º	Subsídios do Instituto de Acção Social de Macau, destinados a:			
			a) Lar Nossa Senhora da Misericórdia	\$ 105 600,00		
			b) Albergue	\$ 136 800,00		
			c) Centro de Reabilitação de Cegos	\$ 250 000,00		
				\$ 492 400,00	\$ 492 400,00	
	2		<i>Outros sectores:</i>			
		5.º	Donativos e outros:			
			a) Do ou por intermédio do Governo do Território	—		
			b) Outros	\$ 40 000,00		
				\$ 40 000,00		
		6.º	Legados e doações	—	\$ 40 000,00	
						\$ 532 400,00
3.º			CAPÍTULO III			
			Venda de serviços e bens não duradouros			
	1		<i>Rendas de edifícios — Outros sectores:]</i>			
		7.º	Rendas de prédios urbanos	\$ 1 245 000,00	\$ 1 245 000,00	
	2		<i>Diversos — Outros sectores:</i>			
		8.º	Produto de festas e outros espectáculos realizados a favor da S.C.M.	—		
		9.º	Emolumentos diversos	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	
						\$ 1 246 000,00
			<i>A transportar</i>			\$ 2 878 760,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			<i>Transporte</i>			\$ 2 878 760,00
4.º	Único		CAPÍTULO IV			
			Outras receitas correntes			
		10.º	Compensação de aposentação	\$ 84 000,00		
		11.º	Pensões de sobrevivência	\$ 9 000,00		
		12.º	Contribuição para encargos de assistência aos funcionários	\$ 3 800,00		
		13.º	Quotas e jóias dos Irmãos	\$ 3 500,00		
		14.º	Receitas eventuais e outras não especificadas	\$ 50 000,00		
					\$ 150 300,00	\$ 150 300,00
5.º	Único		CAPÍTULO V			
			RECEITAS DE CAPITAL			
			<i>Terrenos — Outros sectores:</i>			
		15.º	Venda de imóveis de reduzido valor locativo	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00
6.º	Único		CAPÍTULO VI			
			Outras receitas de capital			
		16.º	Saldo dos anos findos	\$ 2 459 540,00	\$ 2 459 540,00	\$ 2 459 540,00
			<i>Total geral</i>			\$ 6 488 600,00

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alíneas	Números	Artigos
Único				CAPÍTULO ÚNICO DESPEZA ORDINÁRIA			
				Despesas correntes:			
	1.º			<i>Vencimentos e salários:</i>			
		1		Vencimentos	\$	292 800,00	
		2		Salários do pessoal dos quadros	\$	603 600,00	
		3		Salários do pessoal eventual	\$	94 200,00	
		4		Duplicação de vencimentos		—	
							\$ 990 600,00
	2.º			<i>Horas extraordinárias</i>			\$ 2 000,00
	3.º			<i>Abono para falhas</i>			\$ 1 200,00
	4.º			<i>Subsídio de residência</i>			\$ 22 800,00
	5.º			<i>Subsídio de família</i>			\$ 34 000,00
	6.º			<i>Subsídio de Natal</i>			\$ 169 892,00
	7.º			<i>Subsídio de férias</i>			\$ 82 550,00
	8.º			<i>Remunerações diversas — Previdência Social:</i>			
		1		Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos servidores da Santa Casa da Misericórdia, no activo e aposentados	\$	50 000,00	\$ 50 000,00
	9.º			<i>Remunerações diversas — Compensação de encargos:</i>			
				Subsídio para funcionário em regime ambulatorio ou domiciliário	\$	1 200,00	\$ 1 200,00
	10.º			<i>Classes inactivas:</i>			
		1		Aposentação do pessoal	\$	975 194,00	
		2		Pessoal aguardando aposentação		—	
		3		Pensão de sobrevivência	\$	72 900,00	\$ 1 048 094,00
	11.º			<i>Bens duradouros:</i>			
		1		Construções e grandes reparações:			
				Despesas de reparação e conservação de edificios pertencentes e utilizados pela Santa Casa da Misericórdia	\$	150 000,00	
		2		Equipamento de secretaria	\$	20 000,00	
		3		Outros bens duradouros	\$	500,00	
		4		Material de alojamento	\$	20 000,00	\$ 190 500,00
	12.º			<i>Bens não duradouros:</i>			
		1		Consumo de secretaria	\$	5 000,00	
		2		Outros bens não duradouros	\$	500,00	\$ 5 500,00
	13.º			<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>			\$ 5 000,00
	14.º			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
		1		Encargos próprios das instalações	\$	80 000,00	
		2		Locação de bens	\$	100,00	
		3		Comunicações	\$	3 000,00	
		4		Publicidade e propaganda	\$	15 000,00	
		5		Encargos não especificados	\$	500,00	\$ 98 600,00
	15.º			<i>Transferências — Sector público:</i>			
		1		Lar Nossa Senhora da Misericórdia:			
		a)		Dietas	\$	89 760,00	
		b)		Subsídio de alimentação		—	
		c)		Subsídio para despesas pessoais	\$	15 840,00	\$ 105 600,00
		2		Albergue:			
		a)		Dietas	\$	91 080,00	
		b)		Subsídio de alimentação	\$	25 200,00	
		c)		Subsídio para despesas pessoais	\$	20 520,00	\$ 136 800,00
		3		Centro de Reabilitação de Cegos: Para execução do acordo firmado entre o IASM e a SCM em 5 de Janeiro de 1979			\$ 250 000,00
							\$ 492 400,00
	16.º			<i>Transferências — Outros sectores:</i>			
				Despesas com subsídios			
		1		A familiares de servidores falecidos (não beneficiários de pensão de sobrevivência)	\$	15 600,00	
		2		Aplicação dos donativos recebidos do ou por intermédio do Governo do Território		—	
		3		Aplicação de donativos recebidos doutras entidades	\$	40 000,00	
		4		Subsídio para fins assistenciais e sociais	\$	50 000,00	\$ 105 600,00
							\$ 3 299 936,00
				<i>A transportar</i>			

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Números	Artigos	
Único	17.º			<i>Transporte</i>			\$3 299 936,00	
				<i>Outras despesas correntes:</i>				
		1		Celebração de ofícios litúrgicos e cumprimento de legados		\$ 2 000,00		
		2		Foros		\$ 500,00		
		3		Prémio de seguro contra o risco de incêndio		\$ 10 000,00		
		4		Custas, emolumentos e despesas correlativas		\$ 4 000,00		
		5		Despesas eventuais e não especificadas		\$ 50 000,00		
				Despesas de capital:			\$ 66 500,00	
		18.º		<i>Investimentos:</i>				
			1		Construção ou ampliação de estabelecimentos de natureza assistencial		\$ 550 000,00	
			2		Aquisição ou construção de prédios de rendimento		\$2 500 000,00	
			3		Aquisição de acções na Bolsa de Hongkong		\$ 50 000,00	
								\$3 100 000,00
	19.º		<i>Pagamento de exercícios findos:</i>					
		1		Devolução ao I. A. S. M. do saldo do subsídio proveniente da conta corrente de 1981, respeitante ao Centro de Reabilitação de Cegos, nos termos do Acordo firmado entre o referido Instituto e a S.C.M. em 5 de Janeiro de 1979 e outras despesas ...			\$ 22 164,00	
				TOTAL			\$6 488 600,00	

Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, 11 de Dezembro de 1981. Aprovado em sessão de 11/12/1981. — A Mesa Directora, *Diamantino de Oliveira Ferreira*, provedor — *Mário Aureliano Robarts*, tesoureiro — *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, adjunto — *Frederico Nolasco da Silva*, adjunto.

Portaria n.º 9/82/M
de 23 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, nos termos do § 4.º do artigo 585.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação, sendo as receitas calculadas em \$ 68 000 000,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
			Receita ordinária				
1.º			IMPOSTOS; ADICIONAIS A IMPOSTOS; TAXAS; MULTAS				
	1.ª		Impostos e adicionais a impostos (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º, § único)				
		1.º	Contribuição industrial	\$2 100 000,00			Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro. Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro. Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto. Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.
		2.º	Imposto profissional	\$9 900 000,00			
		3.º	Contribuição predial urbana	\$3 000 000,00			
		4.º	Imposto complementar	\$12 000 000,00			
					\$27 000 000,00		
	2.ª		Taxas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
		5.º	Reses abatidas no Matadouro Municipal	\$ 750 000,00			Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
		6.º	Carnes verdes (frescas, congeladas ou salmouradas), importadas	\$ 450 000,00			Idem.
		7.º	Sobre cada Kwh de energia vendida, a cobrar da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	\$1 300 000,00			Contrato de concessão do exclusivo de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, em vigor desde 1/8/1966, escritura de 8 de Julho de 1972.
		8.º	Sobre cada metro cúbico de água vendida a cobrar da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada	\$ 78 000,00			Revisão do contrato de concessão do exclusivo de abastecimento de águas à cidade de Macau, de 14/8/1972.
		9.º	Aferições	\$ 15 000,00			Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
		10.º	Licenças para vendilhões estacionados e ambulantes ...	\$ 340 000,00			Idem.
		11.º	Licenças para bombas de gasolina ou outras quaisquer máquinas, automáticas ou não, de venda, medição ou pesagem.....	\$ 25 000,00			Idem.
		12.º	Licenças para peajamento, de carácter permanente ou temporário	\$ 350 000,00			Idem.
		13.º	Licenças para importação e venda de carnes, aves e vísceras congeladas ou salmouradas	\$ 45 000,00			Idem.
		14.º	Licenças para posse de cães	\$ 60 000,00			Idem.
		15.º	Licenças para uso de tabuletas, letreiros, placas, mastros, toldos, vitrinas, cartazes, reclamos, ou anúncios sonoros e luminosos, exposições e outras não especificadas	\$ 550 000,00			Idem.
		16.º	Abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade ou de telefones, ou para qualquer outro fim	\$ 60 000,00			Idem.
			<i>A transportar</i>	\$4 023 000,00	\$27 000 000,00		

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º	2.ª		<i>Transporte</i>	\$4 023 000,00	\$27 000 000,00		
		17.º	Inspecção de veículos automóveis; aprovação de modelos e matrículas; exames de condutores e instrutores; licenças de aprendizagem, condução e de instrutor; alvarás para escolas de condução; alvarás para táxis, substituição e renovação de licenças de condução; substituição de livretes de matrícula, averbamentos e chapas de experiência	\$6 000 000,00			Regulamento do Código da Estrada (Portaria n.º 6 851, de 28/12/1961) e Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
		18.º	Emolumentos dos júris de exame de condução e de inspecção de veículos (Receita consignada — Artigo 86.º da tabela de despesa)	\$ 200 000,00			Regulamento do Código da Estrada (Portaria n.º 6 851, de 28/12/1961) e Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
		19.º	Licenças de circulação para automóveis, motociclos e ciclomotores, de aluguer e particulares	\$10 000 000,00			Idem.
		20.º	Licenças de circulação para velocípedes, triciclos, jerinxás e outros carros	\$ 350 000,00			Idem.
		21.º	Pela utilização de parques de estacionamento	\$ 800 000,00			Portaria n.º 157/75, de 20 de Setembro.
	3.ª		Multas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)		\$21 373 000,00		
		22.º	Transgressões às leis, posturas, regulamentos e editais (Receita própria)	\$ 500 000,00			Código de Posturas Municipais e Regulamento dos Mercados Municipais.
		23.º	Participação em multas (Receita consignada — Artigo 85.º da tabela de despesa)	\$ 200 000,00			Artigo 543.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
2.º			DOTAÇÕES INSCRITAS EM ORÇAMENTOS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 2.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)			\$49 073 000,00	
	Única		Subvenções e subsídios (Inscritos no orçamento do Território)				
		24.º	Para pensões de aposentação e de sobrevivência	\$ 313 000,00			Diploma Legislativo n.º 908, de 31/12/1945.
3.º			PERCENTAGENS OU PARTICIPAÇÕES EM RECEITAS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 3.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)			\$ 313 000,00	
	Única		Percentagens				
		25.º	Sobre licenças para realização de leilões (2% sobre o produto da venda realizada)	—	—	—	Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
4.º			RENDIMENTOS DE SERVIÇOS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 4.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
	1.ª		Secretaria				
		26.º	Emolumentos	\$ 100 000,00			Idem.
		27.º	Venda de regulamentos, impressos e passagem de segundas vias de qualquer licença	\$ 5 000,00			Idem.
	2.ª		Jardins e arborização		\$ 105 000,00		
		28.º	Rendimentos dos jardins	\$ 55 000,00			Deliberação camarária de 7/6/1966, superiormente aprovada, e Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
			<i>A transportar</i>		\$ 160 000,00	\$49 386 000,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
4.º			<i>Transporte</i>		\$ 160 000,00	\$49 386 000,00	
	3.ª		Serviços de Sanidade				
		29.º	Retretes públicas	\$ 50 000,00			Deliberação camarária de 26/2/1947, superiormente aprovada.
	4.ª		Cemitérios				
		30.º	Rendimento dos Cemitérios	\$ 100 000,00			Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
	5.ª		Serviços de Abastecimento				
		31.º	Matadouro Municipal (Matança, preparação e transporte)	\$ 350 000,00			Idem.
		32.º	Depósito Municipal de Gado Suíno e Estábulo Municipal de Gado Bovino	\$ 125 000,00			Idem.
		33.º	Canil Municipal	\$ 15 000,00			Idem.
	6.ª		Museu				
		34.º	Rendimento do Museu «Luís de Camões»	\$ 14 000,00			Idem.
	7.ª		Mercados (<i>Aluguer de bancadas e de lugares</i>)				
		35.º	Rendimento dos Mercados Municipais	\$ 500 000,00			Código de Posturas Municipais e deliberação camarária de 17/12/1974.
	8.ª		Serviços Técnicos Municipais				
		36.º	Pela fiscalização e ensaios das obras de canalização de água, em prédios	\$ 150 000,00			Portaria n.º 282/80/M, de 31 de Dezembro.
	9.ª		Transportes colectivos				
		37.º	Em regime de exclusivo (Carreiras de autocarros dentro da área do Concelho)	\$ 25 000,00			Contrato em vigor.
		38.º	Em regime especial (Carreira de autocarros para a China)	\$ 4 000,00			Deliberação camarária de 16/4/1952, superiormente aprovada.
					\$ 29 000,00		
5.º			RENDIMENTOS DE BENS PRÓPRIOS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 5.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)			\$1 493 000,00	
	1.ª		Rendas dos prédios urbanos e rústicos				
		39.º	Renda da Piscina Municipal	\$ 366 000,00			Contrato em vigor.
		40.º	Renda dos prédios urbanos	\$ 300 000,00			Deliberações camarárias de 2/5/1956 e 2/3/1960, superiormente aprovadas.
		41.º	Renda do compartimento do Matadouro Municipal destinado a dormitório dos magarefes.....	\$ 480,00			Deliberação camarária de 5/8/1936, superiormente aprovada.
		42.º	Renda da cozinha do Depósito Municipal de Gado Suíno	\$ 300,00			Deliberação camarária de 6/9/1961, superiormente aprovada.
		43.º	Renda de esplanadas e quiosques	\$ 5 400,00			Portaria n.º 7 558, de 27/6/1964.
		44.º	Renda dos prédios rústicos	\$ 100 000,00			Deliberação camarária de 3/9/1958 e de 17/12/1974.
		45.º	Foros	\$ 18,70			Escrituras de 22/1/1902, de 10/7/1908, de 8/2/1917 e de 17/4/1925.
					\$ 772 198,70		
	2.ª		Alienação de bens				
		46.º	Venda de bens móveis	\$ 10 000,00			N.º 3.º do artigo 504.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
					\$ 10 000,00		
	3.ª		Juros de capitais, acções ou obrigações e de depósitos				
		47.º	Juros ou dividendos de 25 000 acções da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	—			N.º 5.º do artigo 4.º dos Estatutos da C. E. M.
						\$ 782 198,70	
			<i>A transportar</i>			\$51 661 198,70	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
5.º			<i>Transporte</i>			\$51 661 198,70	
6.º			SALDOS DE ORÇAMENTOS ANTERIORES E RENDIMENTOS EVENTUAIS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 6.ª do artigo 578.º e n.º 1.º do artigo 615.º e Decreto n.º 33 579,º de 16 de Março de 1944)				
	1.ª		Saldos de orçamentos anteriores				
		48.º	Saldo de previsão de 1981	\$15 460 000,00	\$15 460 000,00		
	2.ª		Rendimentos eventuais				
		49.º	Compensação de aposentação	\$ 600 000,00			Artigo 437.º do E. F. U.
		50.º	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$ 80 000,00			Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
		51.º	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários	\$ 25 000,00			Artigo 312.º do E. F. U.
		52.º	Reversão de cauções e preparos	\$ 100,00			
		53.º	Indemnizações por trespasses	\$ 10 000,00			
		54.º	Reembolsos e reposições	\$ 30 000,00			Alínea e) do artigo 29.º do Decreto n.º 17 881, de 11/1/1930.
		55.º	Chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes sem carro e cães; selagem de chapas de matrícula em triciclos e taxímetros	\$ 20 000,00			
		56.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 113 701,30	\$ 878 801,30	\$16 338 801,30	
			<i>Total da receita ordinária</i>			\$68 000 000,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º	1.ª	1.º	Despesa ordinária			
			DESPESAS CORRENTES			
			Vencimentos da Presidência	\$ 184 800,00		
			(MAPA I)			
		2.º	Vencimentos e salários do pessoal de Administração Geral: (inclui o pessoal dos Serviços Técnicos Municipais)			
			1 — Vencimentos	\$2 364 000,00		
			(MAPAS II e IV)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros	\$1 357 200,00		
			(MAPAS III e V)			
			3 — Salários do pessoal eventual	\$8 000 000,00		
				\$11 721 200,00		
		3.º	Abono para falhas ao pessoal da Tesouraria	\$ 6 840,00		
			DE TODO O CORPO ADMINISTRATIVO			
		4.º	Horas extraordinárias	\$ 420 000,00		
		5.º	Subsídio de residência	\$ 450 000,00		
		6.º	Deslocações	\$ 400 000,00		
		7.º	Subsídio a funcionários em regime de tratamento ambulatorio	\$ 5 000,00		
		8.º	Vestuários e artigos pessoais — Em espécie	\$ 80 000,00		
		9.º	Subsídio de família	\$ 500 000,00		
		10.º	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00		
		11.º	Subsídio de Férias	\$1 450 000,00		
		12.º	Subsídio de Natal	\$2 000 000,00		
		13.º	Senhas de presença	\$ 70 000,00		
		14.º	Subsídio de funeral	\$ 10 000,00		
		15.º	Bens duradouros:			
			1 — Da Presidência e Administração Geral	\$ 500 000,00		
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 30 000,00		
			3 — Da Cadeia Central (artigo 4.º do Decreto n.º 38 368, de 1 de Novembro de 1951)	\$ 10 000,00		
				\$ 540 000,00		
		16.º	Bens não duradouros:			
			1 — Da Administração Geral	\$ 300 000,00		
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 20 000,00		
			3 — Da Cadeia Central (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 5 000,00		
				\$ 325 000,00		
		17.º	Conservação e aproveitamento de bens:			
			1 — Da Presidência e Administração Geral	\$ 80 000,00		
			2 — Da Administração do Concelho	\$ 5 000,00		
			3 — Da Cadeia Central	\$ 3 000,00		
				\$ 88 000,00		
		18.º	Despesas gerais de funcionamento:			
			1 — Encargos próprios das instalações:			
			a) De todo o Corpo Administrativo	\$ 500 000,00		
			b) Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 60 000,00		
			c) Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 100 000,00		
			d) Da Cadeia Central (n.ºs 4.º e 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 150 000,00		
				\$ 810 000,00		
			2 — Representação	\$ 200 000,00		
			3 — Encargos não especificados	\$ 50 000,00		
				\$1 060 000,00		
					\$19 410 840,00	
			<i>A transportar</i>			\$19 410 840,00

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			<i>Transporte</i>		\$19 410 840,00	
	2.ª		Juros de empréstimos (R. A. U., alínea b) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
		19.º	Juros do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva do Território	\$ 11 620,00	\$ 11 620,00	
	3.ª		Pensões, quotas e subsídios (R. A. U., alínea c) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
			Subsídios impostos por lei:			
		20.º	Subsídio ao Montepio Oficial de Macau, nos termos do n.º 5.º do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 782, de 14 de Dezembro de 1968)	\$ 318 359,50		
			Outros subsídios (n.ºs 7.º e 8.º do artigo 504.º da R. A. U.):			
		21.º	Subsídio ao Centro Social do Pessoal do Leal Senado (Portaria n.º 9 701, de 2 de Outubro de 1971)	\$ 36 000,00		
		22.º	Subsídio ao Instituto «Luís de Camões»	\$ 1 200,00		
		23.º	Subsídio à Escola Comercial «Pedro Nolasco»	\$ 30 000,00		
		24.º	Subsídio às actividades que contribuem de um modo especial para desenvolvimento do Concelho	\$ 500 000,00		
					\$ 885 559,50	
	4.ª		Aposentações (R. A. U., alínea d) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
		25.º	Pessoal aguardando aposentação	\$ 500 000,00		
		26.º	Pensões de aposentação e reforma	\$4 500 000,00		
		27.º	Pensões de sobrevivência	\$ 700 000,00		
					\$5 700 000,00	
						\$26 008 019,50
2.º			DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS (R. A. U., n.º 2.º do artigo 582.º)			
	Única	28.º	Construção de gavetas-ossários nos Cemitérios	\$ 250 000,00		
		29.º	Construção de passeios, muros de vedação, apetrechos para jardins	\$ 300 000,00		
		30.º	Construção e aquisição de moradias para funcionários	\$5 000 000,00		
					\$5 550 000,00	
						\$5 550 000,00
3.º			DESPESAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES (R. A. U., n.º 2.º do artigo 582.º)			
	Única		Reparação e conservação de construções			
		31.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 500 000,00		
		32.º	Dos Cemitérios	\$ 5 000,00		
		33.º	Arruamentos, jardins e praças	\$5 000 000,00		
		34.º	Aquisição de máquinas e ferramentas	\$ 10 000,00		
		35.º	Aluguer, conservação e reparação de máquinas e ferramentas	\$ 150 000,00		
					\$5 665 000,00	
						\$ 5 665 000,00
4.º			DESPESAS COM COMUNICAÇÕES (R. A. U., n.º 4.º do artigo 582.º)			
	Única	36.º	Comunicações:			
			1 — Do Corpo Administrativo	\$ 80 000,00		
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 7 000,00		
			3 — Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 8 000,00		
			4 — Da Cadeia Central (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 3 000,00		
				\$ 98 000,00		
					\$ 98 000,00	
						\$ 98 000,00
5.º			DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA (R. A. U., n.º 5.º do artigo 582.º)			
	1.ª		Hospitais, enfermarias ou postos de enfermagem			
			Sem dotação.			
			<i>A transportar</i>			\$37 321 019,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
5.º			<i>Transporte</i>			\$37 321 019,50
	2.ª		Medicamentos			
		37.º	Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	
	3.ª		Higiene e salubridade das povoações			
			Serviços de Sanidade			
		38.º	Vencimentos e salários do pessoal dos S. S.			
			1 — Vencimentos	\$ 742 560,00		
			(MAPA VI)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros	\$1 363 200,00	\$2 105 760,00	
			(MAPA VII)			
		39.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00		
		40.º	Bens não duradouros	\$ 20 000,00		
		41.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00		
		42.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 40 000,00	\$2 200 760,00	\$2 600 760,00
6.º			DESPESAS COM INSTRUÇÃO			
			(R. A. U., n.º 6.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação.			
7.º			DESPESAS COM FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO			
			(R. A. U., n.º 7.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação.			
8.º			DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA			
	1.ª		Serviços de Abastecimento			
			(Matadouro Municipal, Depósito Municipal de Gado Suíno, Estábulo Municipal de Gado Bovino e Canil Municipal)			
		43.º	Vencimentos e salários do pessoal dos S. A.			
			1 — Vencimentos	\$ 568 800,00		
			(MAPA VIII)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros.....	\$ 206 400,00	\$ 775 200,00	
			(MAPA IX)			
		44.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00		
		45.º	Bens não duradouros	\$ 40 000,00		
		46.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00		
		47.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 35 000,00	\$ 885 200,00	
			<i>A transportar</i>		\$ 885 200,00	\$39 921 779,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i>		\$ 885 200,00	\$39 921 779,50
	2.ª		Secção de Oficinas e Transportes			
		48.º	Vencimentos e salários da S. O. T.			
			1 — Vencimentos	\$ 313 200,00		
			(MAPA X)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros	\$2 823 600,00		
			(MAPA XI)			
		49.º	Bens duradouros	\$1 000 000,00		
		50.º	Bens não duradouros	\$ 500 000,00		
		51.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500 000,00		
		52.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 30 000,00		
					\$5 166 800,00	
	3.ª		Secção de Cemitérios			
		53.º	Vencimentos e salários do pessoal da S. C.			
			1 — Vencimentos	\$ 74 400,00		
			(MAPA XII)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 370 800,00		
			(MAPA XIII)			
		54.º	Bens duradouros	\$ 10 000,00		
		55.º	Bens não duradouros	\$ 10 000,00		
		56.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 000,00		
		57.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 3 000,00		
					\$ 471 200,00	
	4.ª		Serviço de Electricidade			
		58.º	Vencimentos e salários do pessoal do S. E.			
			1 — Vencimentos	\$ 157 200,00		
			(MAPA XIV)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros.....	\$ 96 000,00		
			(MAPA XV)			
		59.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00		
		60.º	Bens não duradouros	\$ 10 000,00		
		61.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 000,00		
		62.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 2 000,00		
					\$ 298 200,00	
	5.ª		Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água			
		63.º	Vencimentos	\$ 194 400,00		
			(MAPA XVI)			
		64.º	Gratificações ao delegado do Leal Senado junto da Sociedade de Abastecimento de Água de Macau, Limitada	\$ 4 800,00		
		65.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00		
		66.º	Bens não duradouros	\$ 2 000,00		
		67.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
		68.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 2 000,00		
					\$ 235 200,00	
			<i>A transportar</i>		\$7 056 600,00	\$39 921 779,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i>		\$7 056 600,00	\$39 921 779,50
	6.ª		Mercados Municipais			
		69.º	Bens duradouros	\$ 10 000,00		
		70.º	Bens não duradouros	\$ 10 000,00		
		71.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
		72.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 3 000,00		
					\$ 25 000,00	
	7.ª		Jardins, Parques e Arborização			
		73.º	Vencimentos e salários do pessoal dos J. P. A.:			
			1 — Vencimentos	\$ 247 200,00		
			(MAPA XVII)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 876 000,00		
			(MAPA XVIII)	\$1 123 200,00		
		74.º	Gratificações a abonar a pessoal especializado	\$ 20 000,00		
		75.º	Bens duradouros	\$ 50 000,00		
		76.º	Bens não duradouros	\$ 120 000,00		
		77.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
		78.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 10 000,00		
					\$1 333 200,00	
	8.ª		Museu «Luís de Camões»			
		79.º	Vencimentos	\$ 342 000,00		
			(MAPA XIX)			
		80.º	Bens duradouros	\$ 50 000,00		
		81.º	Bens não duradouros	\$ 30 000,00		
		82.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
		83.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 8 000,00		
					\$ 440 000,00	
			DESPESAS COM O SERVIÇO DE POLÍCIA			\$8 854 800,00
			(R. A. U. n.º 9.º do artigo 582.º)			
9.º			Sem dotação.			
10.º			DESPESAS DIVERSAS			
	Única	84.º	Despesas com o tratamento do lixo	\$ 500 000,00		
		85.º	Comparticipação em multas (Despesa consignada — Artigo 23.º do Orçamento da Receita)	\$ 200 000,00		
		86.º	Honorários do júri de exame de condução e de inspecção de veículos automóveis (Despesa consignada — Artigo 18.º do Orçamento da Receita)	\$ 200 000,00		
		87.º	Aquisição de chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes sem carros e cães; aquisição de selos de chumbo e arame para selagem de chapas de matrícula nos triciclos	\$ 200 000,00		
		88.º	Transporte de material, fretes, seguros e outras despesas	\$ 50 000,00		
		89.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 200 000,00		
		90.º	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$ 5 000,00		
		91.º	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento das contas do Leal Senado (N.º 2.º do artigo 663.º da R. A. U.)	\$ 12 000,00		
		92.º	Património artístico do Município, decoração artística dos Paços do Concelho e aquisição de quadros, fotografias, objectos, documentos e outros de interesse para o Museu Municipal	\$ 100 000,00		
		93.º	Aquisição de placas para nomenclatura dos arruamentos da cidade	\$ 5 000,00		
		94.º	Despesas com alterações e reparações na rede de iluminação pública	\$ 400 000,00		
		95.º	Pagamento à «Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.», pelo fornecimento de energia eléctrica à rede de iluminação pública e postes de sinalização	\$ 600 000,00		
		96.º	Gratificação aos funcionários nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias, ou para instruírem processos disciplinares e dos que lhes servirem de escrivães ou secretários	\$ 3 000,00		
		97.º	Pagamento à S. A. A. M. Lda., do excesso sobre a percentagem de água gratuita utilizada ao abrigo do § 1.º do artigo 38.º do contrato de concessão...	\$ 12 000,00		
		98.º	Pagamento do soldo a Santo António (Pão dos Pobres)	\$ 20 000,00		
		99.º	Despesas com a festividade de S. João Baptista, patrono da cidade	\$ 3 000,00		
		100.º	Instalações e mudanças de telefones	\$ 20 000,00		
		101.º	Sinalização de trânsito	\$ 500 000,00		
		102.º	Expropriações e indemnizações	\$ 200,00		
		103.º	Despesas com estudos e projectos	\$1 500 000,00		
			<i>A transportar</i>	\$4 530 200,00		\$48 776 579,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
10.º	Única		<i>Transporte</i>	\$4 530 200,00		\$48 776 579,50
		104.º	Comparticipações da Câmara Municipal das Ilhas na receita das licenças de circulação de veículos automóveis (Artigo 3.º da Portaria n.º 283/73, de 29 de Dezembro)	\$1 000 000,00		
		105.º	Comparticipação da Câmara Municipal das Ilhas na receita de alvarás para táxis, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/79/M	—		
		106.º	Despesas com a campanha de saneamento	\$ 50 000,00		
		107.º	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 960 220,50		
		108.º	Amortização do empréstimo de \$1 480 000,00 concedido pelo Governo do Território, por escritura de 31 de Janeiro de 1966 (13.ª anuidade)	\$ 100 000,00		
		109.º	Amortização do empréstimo de \$1 000 000,00 concedido pelo Fundo de Reserva do Território, por escritura de 31 de Julho de 1974 (8.ª anuidade) ..	\$ 83 000,00		
		110.º	Entrega aos Serviços de Finanças, proveniente do imposto de selo devido nos termos da Lei n.º 24/79/M	\$1 300 000,00		
		111.º	Entrega ao Instituto de Acção Social, proveniente de selo de assistência, devido pelas licenças passadas	\$ 50 000,00		
		112.º	Despesas com a delegação em Hong Kong do Grande Prémio	\$ 150 000,00		
		113.º	Saldo Orçamental	\$11 000 000,00		
					\$19 223 420,50	
						\$19 223 420,50
			<i>Total da despesa ordinária</i>			\$68 000 000,00

Macau, Sala das Sessões do Leal Senado, aos 17 de Dezembro de 1981. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Roque Choi* — *Frederico Nolasco da Silva* — *José Lesterel Prado* — *António Francisco* — *Ho Hao Hang*.

MAPA I
Presidência

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Presidente	D	\$ 8 500,00	\$ 102 000,00	\$ 102 000,00
1	Vice-presidente	F	\$ 6 500,00	\$ 78 000,00	\$ 78 000,00
	Diurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M			\$ 4 800,00	\$ 180 000,00
					\$ 184 800,00

MAPA II
Administração Geral

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Chefe de secretaria (Secretário)	F	\$ 6 500,00	\$ 78 000,00	\$ 78 000,00
4	Chefes de secção	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 192 000,00
1	Tesoureiro	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 48 000,00
4	Primeiros-oficiais	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 163 200,00
1	Adjunto de tesoureiro	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 40 800,00
4	Segundos-oficiais	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 144 000,00
1	Ajudante de tesoureiro de 1.ª classe (a)	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
1	Ajudante de tesoureiro de 1.ª classe	N	s/dotação	—	—
9	Terceiros-oficiais	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 270 000,00
1	Terceiro-oficial arquivista	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Ajudante de tesoureiro de 2.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Ajudante de tesoureiro de 2.ª classe	Q	s/dotação	—	—
3	Ajudantes de tesoureiro de 3.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 82 800,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 82 800,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 75 600,00
17	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 408 000,00
1	Cobrador-auxiliar	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				\$ 1 705 200,00
1	Contínuo de 1.ª classe	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
	Diurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M			\$ 84 000,00	\$ 1 812 000,00

(a) A ser preenchido pelo ajudante de tesoureiro de 2.ª classe com mais de 2 anos de serviço.

MAPA III
Administração Geral

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Contínuos de 2.ª classe	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 237 600,00
10	Serventes de 1.ª classe	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 204 000,00
1	Serventes de 2.ª classe	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 345 600,00
	Diurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M			\$ 787 200,00	\$ 72 000,00
					\$ 859 200,00

MAPA IV

Serviços Técnicos Municipais

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Engenheiro (a)	E	\$ 7 000,00	\$ 84 000,00	\$ 84 000,00
1	Técnico de trânsito (b)	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 72 000,00
1	Adjunto-técnico de engenharia de 1.ª classe (c)	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 72 000,00
1	Chefe de secção de património e cadastro	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 48 000,00
					\$ 276 000,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Chefe de trabalhos principal	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 40 800,00
1	Desenhador de 1.ª classe	O	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 33 600,00
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
2	Topógrafos de 3.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 60 000,00
1	Auxiliar de obras de 1.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
2	Auxiliares de obras de 2.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 55 200,00
					\$ 249 600,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 26 400,00	\$ 26 400,00
					\$ 552 000,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

(b) Com menos de 5 anos de serviço.

(c) Com mais de 5 anos de serviço.

MAPA V

Serviços Técnicos Municipais

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Fiscal de 1.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
4	Fiscais de 2.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 96 000,00
1	Capataz	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
4	Portamiras	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 81 600,00
11	Cantoneiros	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 224 400,00
					\$ 451 200,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 46 800,00	\$ 46 800,00
					\$ 498 000,00

MAPA VI

Serviços de Sanidade

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Médico-cirurgião (a)	E	\$ 7 000,00	\$ 84 000,00	\$ 84 000,00
1	Chefe de secção dos serviços de limpeza	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 48 000,00
2	Ajudantes do chefe de secção dos serviços de limpeza	O	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 67 200,00
					\$ 199 200,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Enfermeiro	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 40 800,00
6	Fiscais de limpeza de 1.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 180 000,00
4	Fiscais de limpeza de 2.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 110 400,00
6	Capatazes	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 144 000,00
					\$ 475 200,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00
Diuturnidade ao enfermeiro (com mais de 20 anos de serviço)				\$ 8 160,00	\$ 8 160,00
					\$ 68 160,00
					\$ 742 560,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

MAPA VII
Serviços de Sanidade

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Cantoneiros	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 40 800,00
6	Auxiliares	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 122 400,00
36	Varredoiras	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 691 200,00
14	Guardas de retrete	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 268 800,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 240 000,00
					\$ 1 123 200,00
					\$ 240 000,00
					\$ 1 363 200,00

MAPA VIII
Serviços de Abastecimento

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
2	Médicos-veterinários (a)	E	\$ 7 000,00	\$ 84 000,00	\$ 168 000,00
1	Médico-veterinário (b)	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 72 000,00
1	Fiel (a)	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
3	Fiéis	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 90 000,00
1	Aferidor	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
					\$ 396 000,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Fiscal principal	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
1	Fiscal de 1.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
3	Fiscais de 2.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 72 000,00
1	Ajudante do consultório do canil (c)	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 24 000,00
					\$ 148 800,00
					\$ 24 000,00
					\$ 568 800,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço. (b) Com menos de 5 anos de serviço. (c) Com mais de 2 anos de serviço.

MAPA IX
Serviços de Abastecimento

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Ajudante de aferidor	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
8	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 163 200,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 21 600,00
					\$ 184 800,00
					\$ 21 600,00
					\$ 206 400,00

MAPA X
Secção de Oficinas e Transportes

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Adjunto-técnico	I	\$ 4 500,00	\$ 54 000,00	\$ 54 000,00
1	Encarregado geral de oficinas	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 48 000,00
1	Mecânico de 1.ª classe	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
1	Adjunto (sinalização e trânsito)	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Mecânico de 2.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Fiel do depósito	S	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Electricista de 3.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 27 600,00
					\$ 285 600,00
					\$ 27 600,00
					\$ 313 200,00

MAPA XI

Secção de Oficinas e Transportes

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Mecânicos de 3.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 55 200,00
1	Encarregado de taxímetros e parquímetros	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
2	Mecânicos-auxiliares de 1.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 50 400,00
4	Mecânicos-auxiliares de 2.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 96 000,00
1	Mecânico-auxiliar de 2.ª classe	U	s/dotação	—	—
2	Mecânicos de taxímetros e parquímetros	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 48 000,00
2	Carpinteiros	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 48 000,00
1	Torneiro mecânico	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Ferreiro	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Mecânico electricista (a)	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
1	Mecânico electricista	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Pintor de automóveis (b)	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
1	Pintor de automóveis	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Pintor de sinalização e trânsito (a)	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
1	Pintor de sinalização e trânsito	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Serralheiro bate-chapas	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
1	Serralheiro	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Soldador (b)	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
1	Canalizador	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
2	Mecânicos-auxiliares de 3.ª classe	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 45 600,00
2	Pedreiros	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 45 600,00
1	Ajudante de encarregado de taxímetros e parquímetros	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Ajudante de pintor de automóveis de 1.ª classe	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
3	Ajudantes de mecânico de taxímetros e parquímetros	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 61 200,00
5	Ajudantes de mecânico	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 102 000,00
1	Ajudante de ferreiro (a)	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
3	Ajudantes de ferreiro	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 61 200,00
1	Ajudante de serralheiro	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 20 400,00
2	Ajudantes de mecânico electricista	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 40 800,00
1	Ajudante de pintor de automóveis de 2.ª classe	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 20 400,00
1	Ajudante de soldador (a)	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
1	Ajudante de canalizador	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 20 400,00
1	Ferramenteiro	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 20 400,00
18	Ajudantes de pintor de sinalização e trânsito de 2.ª classe	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 367 200,00
2	Ajudantes de pedreiro	Y	s/dotação	—	—
2	Condutores de automóveis de 1.ª classe	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 57 600,00
15	Condutores de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 414 000,00
2	Condutores de equipamento mecânico	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 55 200,00
18	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 453 600,00
3	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 61 200,00
3	Trabalhadoras	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 57 600,00
					\$2 619 600,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M.....					\$ 204 000,00
					\$2 823 600,00

a) Com mais de 10 anos de serviço.

b) Com mais de 20 anos de serviço.

MAPA XII

Secção de Cemitérios

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Fiel (a)	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 40 800,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Auxiliar do fiel	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
1	Auxiliar do fiel	U	s/dotação	—	—
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M.....					\$ 9 600,00
					\$ 64 800,00
					\$ 9 600,00
					\$ 74 400,00

(a) Com mais de 20 anos de serviço.

MAPA XIII
Secção de Cemitérios

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
6	Coveiros	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 122 400,00
1	Guarda-auxiliar de 1.ª classe.....	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 20 400,00
10	Trabalhadoras	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 192 000,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M.....				\$ 36 000,00
					\$ 36 000,00
					\$ 370 800,00

MAPA XIV
Serviços de Electricidade

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Engenheiro-técnico (a)	F	\$ 6 500,00	\$ 78 000,00	\$ 78 000,00
1	Técnico de 1.ª classe	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
1	Electricista de 3.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 15 600,00
					\$ 15 600,00
					\$ 157 200,00

(a) Engenheiro-técnico de máquinas e electricidade com mais de 10 anos de serviço.

MAPA XV
Serviços de Electricidade

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Mecânico-electricista (a).....	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
1	Mecânico-electricista.....	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
2	Ajudantes de mecânico-electricista.....	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 40 800,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 6 000,00
					\$ 6 000,00
					\$ 96 000,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

MAPA XVI
Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Técnico-analista (a)	E	\$ 7 000,00	\$ 84 000,00	\$ 84 000,00
2	Preparadores de laboratório de 3.ª classe (b).....	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 72 000,00
1	Auxiliar de preparador de laboratório (c)	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
	Diuurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M				\$ 10 800,00
					\$ 10 800,00
					\$ 194 400,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

(b) Com menos de 10 anos de serviço.

(c) Com menos de 5 anos de serviço.

MAPA XVII

Jardins, Parques e Arborização

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Encarregado	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 40 800,00
1	Ajudante do encarregado (a)	O	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 33 600,00
1	Ajudante do encarregado	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
					\$ 102 000,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Capataz-chefe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
4	Capatazes	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 100 800,00
					\$ 128 400,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M					\$ 16 800,00
					\$ 16 800,00
					\$ 247 200,00

(a) Com mais de 4 anos de serviço.

MAPA XVIII

Jardins, Parques e Arborização

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
7	Arboristas (a)	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 151 200,00
2	Arboristas-auxiliares	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 40 800,00
7	Jardineiros (a)	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 151 200,00
4	Jardineiros-auxiliares	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 81 600,00
2	Artífices	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 43 200,00
1	Tratador de animais (a)	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
6	Tratadores de animais	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 122 400,00
10	Trabalhadoras	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 192 000,00
					\$ 804 000,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M					\$ 72 000,00
					\$ 72 000,00
					\$ 876 000,00

(a) Com mais de 2 anos de serviço.

MAPA XIX

Museu «Luís de Camões»

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Conservador	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 72 000,00
1	Conservador ajudante (a)	I	\$ 4 500,00	\$ 54 000,00	\$ 54 000,00
1	Encarregado de segurança	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
1	Ajudante do enc. de segurança	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Assistente de investigação de 3.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Fotógrafo	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
					\$ 252 000,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Redactor-auxiliar da língua chinesa	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	Auxiliar da câmara-escura	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
1	Contínuo de 1.ª classe	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
					\$ 75 600,00
Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M					\$ 14 400,00
					\$ 14 400,00
					\$ 342 000,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

Portaria n.º 10/82/M**de 23 de Janeiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$80 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística um fundo permanente de \$80 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, Alberto Madeira Noronha, pelo primeiro-oficial, João Baptista Manuel Leão, e pelo segundo-oficial, Gabriela Maria de Siqueira, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Agosto de 1981:

Manuel Ferro da Silva Meneses, director do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — contratado, pelo período de dezoito meses, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para a realização dos seguintes trabalhos: análise dos actuais circuitos de distribuição no interior da Economia do Território; estudo das principais características da Economia de Macau, tendo em vista o estabelecimento de um adequado Estatuto de Adesão à CEE; estudo das actuais relações do Território com o exterior, com o objectivo de incrementar os fluxos comerciais com mercados não condicionados; análise comparada dos diferentes tipos de Estatutos de Adesão, salientando as vantagens e inconvenientes que cada um oferece para a economia de Macau; estatuto da posição do sector industrial produtor de têxteis face à negociação de um Es-

tatuto Especial de Adesão e impacto deste sobre os restantes sectores de actividade.

(Isento do exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Kuán Iün Chan — exonerado, a seu pedido, do cargo de cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), para que fora transitada por despacho de 7 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980, a partir de 1 de Fevereiro de 1982.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1982:

Cassiano Pinto, fiel de 2.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1982:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete — convertida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, que lhe fora concedida por despacho de 3 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/78, de 7 de Janeiro, em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1982:

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe dos referidos Serviços, a partir da data da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do chefe dos Serviços, Manuel Joaquim Pinto. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 19 do corrente mês:

José Manuel Mendes Correia, operador de radio-telegrafista de 3.ª classe, eventual, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Armada: de 11-1-1971 a 28-2-1975 e de 2-12-1976 a 31-1-1977 4 3 14

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 2-4-1981 a 31-12-1981 — 8 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 22

TOTAL 5 2 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado na Armada: de 11-1-1971 a 28-2-1975 e de 2-12-1976 a 31-1-1977 4 3 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-4-1981 a 31-12-1981 — 8 29

TOTAL 5 — 13

Ho Mui, servente de 1.ª classe do quadro assalariado da Reparação dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6-9-1980, com os aumentos legais 17 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1980 a 31-10-1981 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 6 —

TOTAL 19 5 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6-9-1980 14 11 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1980 a 31-10-1981 1 3 —

TOTAL 16 2 9

Mac Choi, distribuidor principal do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 21-11-1949 a 31-12-1981 — 32 anos, 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 38 6 12

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-3-1965, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13-3-1965, com os aumentos legais 6 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-1-1965 a 31-1-1981 — 16 anos e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 2 15

TOTAL 25 8 28

Margarida Assis do Serro, subchefe de esquadra n.º 85/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-12-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9-1-1982, com os aumentos legais 5 7 10

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

TOTAL 6 9 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-12-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9-1-1982 4 — 3

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 27-9-1977 1 — 1

TOTAL 5 — 4

Vong Long Peng, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 4-10-1976 a 31-10-1981 — 5 anos e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 7 1 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-10-1976 a 31-10-1981 5 — 28

Joaquim da Silva Teixeira, subchefe n.º 20, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-12-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/75, de 27-12-1975, com os aumentos legais 29 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .. 4 3 24

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 24-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78j/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 21

TOTAL 38 2 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 6 10 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-7-1960 a 24-11-1981 21 4 18

TOTAL 28 3 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro do corrente ano:

Cheong Un Cheong, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil de Ma-

cau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, resultante da exoneração do titular do lugar, Luís Filipe Soares Batalha da Silva.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Calendário de feriados

De conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, se publica o calendário dos feriados, para o corrente ano de 1982:

Em todo o Território:

- 1 de Janeiro;
- 25, 26 e 27 de Janeiro;
- 5 de Abril;
- 9 de Abril;
- 10 de Abril;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- 10 de Junho;
- 25 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 1 de Outubro;
- 2 de Outubro;
- 5 de Outubro;
- 25 de Outubro;
- 1 e 2 de Novembro;
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro;
- 22 de Dezembro;
- 24 e 25 de Dezembro.

Apenas no Concelho de Macau:

- 24 de Junho.

Apenas no Concelho das Ilhas:

- 13 de Julho.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro do corrente ano: Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor principal do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa.

António José Lai, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor principal do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro do corrente ano:

Kong Iat Cheong, 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de arquivista do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e ainda não provida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na quantia de \$24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Janeiro corrente:

António José Lai, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição

dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:

Francisco José Sales da Silva — nomeado professor de serviço eventual, da língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 9 de Dezembro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Mário José Nogueira, subdirector escolar — dada por finda, a partir de 1 de Janeiro de 1982, a comissão ordinária de serviço, como director-escolar, do quadro da direcção e chefia, grupo II, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980.

Por despacho de 22 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:

José António Pereira Cordeiro — renovada a prestação de serviço, por mais um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1982, como professor de Educação Física do Ensino Preparatório, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Eduardo António de Carvalho, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e

Cultura — exonerado do cargo de secretário da Comissão de Bolsas de Estudo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 31 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Maria Genoveva Gonçalves Dias Neves, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada para exercer, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, as funções de secretário da Comissão de Bolsas de Estudo, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, Eduardo António de Carvalho. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, professor eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, em regime de substituição temporária — exonerado do referido cargo, a partir de 30 de Dezembro de 1981, para que fora nomeado por despacho de 26 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1981.

Por despacho de 1 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Mário José Nogueira, subdirector escolar do quadro da direcção e chefia, grupo II, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado para exercer, por substituição, as funções de director escolar, do quadro da direcção e chefia, grupo II, da direcção dos serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, até ao preenchimento do referido lugar. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Maria Leonor Faria da Costa Moraes da Fonte, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conforme a tabela n.º 1, a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 19 de Outubro de 1981, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Janeiro, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1982:

Licenciado Rogério Noel Peres Claro — nomeado em comissão ordinária de serviço, como director dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Janeiro de 1982:

Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora contratada do 4.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ivone Rosário do Rego, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Janeiro de 1982, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 15 de Janeiro de 1982».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1982:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1981 — nomeada, nos termos da linha c) do

artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Albertino Manuel da Costa, para terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, terceira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante do pedido de exoneração de Augusto Luís dos Santos Robarts.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 17 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro corrente:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, licenciado em Medicina e chefe de clínica de Medicina Interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra — nomeado para prestar serviço como chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares da Direcção dos Serviços de Saúde, por período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, licenciada em Medicina e subdelegada de Saúde de Coimbra — nomeada para prestar serviço como médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde, da letra «E», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do Dr. João Henrique Estêvão Fialho.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde, Cheang Kuai Ping:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

José da Conceição Noronha, técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado aposentar-se, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$84 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$6 500,00, atribuído ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido das diuturnidades de Pts: \$500,00 mensais, concedidas pela mesma lei, e ainda a média das remunerações acessórias mensais percebidas durante os últimos dois anos, de Pts: \$145,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1982:

Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Dezembro de 1981.

Beatriz Isabel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 9 de Fevereiro de 1982.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Maria Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Luis Chan, auxiliar do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 10 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$507,60 anuais e complemento ultramarino \$108,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Sio Sei Chi, servente n.º 1 do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 31 de Janeiro de 1959, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1959 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/59, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 044,00 anuais e complemento ultramarino \$242,40 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Sardar Khan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 18 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$516,00 anuais e complemento ultramarino \$139,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Mian Said, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado n.º 217/217, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 7 de Outubro de 1950, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1950 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/50, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$648,00 anuais e complemento ultramarino \$144,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Hau Kin, viúva de Ung Iat Io, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 13 de Agosto de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$8 016,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de

\$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Agosto de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de \$31,00, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 22 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Manuel Gonçalves Mateus (residente em Portugal), ajudante de carcereiro da Cadeia Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 29 de Março de 1957, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1957 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/57, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 050,80 anuais e complemento ultramarino \$654,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Mak Fong T'im, viúva de Liu A Vong, que foi marinheiro de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, falecido em 5 de Agosto de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 642,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Setembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 048,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$87,00, e as restantes do \$83,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 28 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1982:

Cândido Borba Serrão (residente em Portugal., guarda de 1.ª classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 15 de Maio de 1956, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1956 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/56, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 041,20 anuais e complemento ultramarino \$862,80 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

João Clemente Gil (residente em Portugal), chefe de esquadra n.º 8/8, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 21 de Agosto de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1951, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/51, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base

\$ 2 896,80 anuais e complemento ultramarino \$ 1 191,60 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ng Kuoc Iat, servente, assalariado de 1.ª classe do Ensino Primário Luso-Chinês, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 11 439,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, atribuído ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 250,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$ 1 368,00, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de Pts: \$ 1 162,80, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$ 3 684,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

D — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 2 511,60, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1982:

Tou Un Kan, patrão n.º 6, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 23 089,20, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos vencimentos percebidos nos dois últimos anos, na importância de Pts: \$ 1 499,00, atribuídos ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo tabelas de vencimentos anexas às Leis n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, 3/80/M, de 26 de Março, e 7/81/M, de 7 de Julho, a que correspondem, respectivamente, 3 meses, 12 meses e 9 meses, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chao Veng, marinheiro de 2.ª classe n.º 25, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$21 651,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Serafim Alves de Amorim (residente em Portugal), subchefe de esquadra n.º 23/23, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 4 de Outubro de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 e 11 de Outubro de 1951 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/51, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 552,40 anuais e complemento ultramarino \$1 191,60 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira, interino, do quadro da direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 9 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$40,00).

Gilberto João da Silva, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês

e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$24,00).

Edmundo Marques Jacinto, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

José Leão, terceiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

José Maria Sarrazolla Possollo de Sousa, terceiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Reinaldo António Lourenço, primeiro-oficial administrativo, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Xeque Harun Hamja, primeiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Lo Veng Keong, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada

por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Pau Ching P'ang, técnico de 1.ª classe de radiocomunicações do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leonel Graciano Marques, telefonista-principal de 1.ª classe, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 12 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Ao Peng San, desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Lou Soi Jeong, desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Virgília de Noronha, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a seu pedido, a partir de 8 de Janeiro de 1982.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Ao engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico, José António Augusto de Jesus Rodrigues, e ao ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração, António Frederico Santos Carvalho, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária,

respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 7 dias.

Por despachos de 12 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Judith Maria César Guerreiro, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Teresa de Sousa, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria Lurdes Augusta Colaço, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Margarida Mendes Vieira Carvalho, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Teresa Assis da Silva, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Diana Rodrigues Fernandes, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria Alice Rodrigues, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria Inês da Costa, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria da Conceição Alves Rodrigues, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Olívia Rodrigues, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria Rosa Leong do Rosário, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Arlete Marina Antunes Carlos, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria de Oliveira, telefonista de 2.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Maria Helena de Carvalho Boyol, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Susana Conceição do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Cristina Lurdes do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Beatriz Borges Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de ordens de serviço

Por ordem de serviço n.º 152, de 19 Dezembro de 1981, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Luis Alberto Lopes Pereira — exonerado das funções de escrivão de direito do 2.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, em virtude do proprietário do lugar, Virgílio do Nascimento Lopes, se ter apresentado ao serviço após um período de trinta (30) dias de licença da Junta de Saúde.

Por ordem de serviço n.º 153, de 19 de Dezembro de 1981, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Fausto Evaristo Xavier Lopes — exonerado das funções de ajudante de escrivão de direito do 1.º Cartório, em virtude do proprietário do lugar, Luis Alberto Lopes Pereira, ter sido exonerado das funções de escrivão de direito do 2.º Cartório.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos de declara que o Dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal, exerceu, por acu-

mulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Macau, no período de 23 de Novembro de 1981 a 3 de Janeiro de 1982, no impedimento do titular, Dr. José Maria Pinto de Barros.

Procuradoria da República, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Ivone Maria Osório Bastos Yee, escriturária-notarial de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 4 de Dezembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 11 de Janeiro corrente:

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo, escriturária-notarial de 2.ª classe da Secretaria Notarial — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1982:

Cristina Pinto de Moraes Branco, escriturária de registo de 1.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 19 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 21 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 23 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservador do Registo Civil de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Conservador, substituto, *Fernanda Maria Ribeiro Roberts*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1982:

Engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no cargo de terceiro-oficial, por mais três anos, a partir de 19 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no cargo de terceiro-oficial, por mais três anos, a partir de 19 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 19 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 6 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Armindo Dias Ferreira, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Joana Teresa de Assis, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — recondu-

zida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Luís Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Leong Chiu Ngôk, fotógrafo e operador de televisão da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 1.ª classe, inicialmente marcado para o dia 8 do corrente foi realizado no dia 18 de Janeiro corrente, por motivos imprevistos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro do corrente ano:

Yee Wah Night, terceiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 30 de Outubro do ano findo, para que fora nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/80 e transitado para o Gabinete de Comunicação Social por despacho de 8 de Outubro de 1981, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28/81/M, de 29 de Agosto.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro do corrente ano:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo e operador de televisão do quadro técnico-auxiliar do Gabinete de Comunicação Social — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — reconduzida, por

mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 26 de Janeiro de 1982.

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 20 de Fevereiro de 1982.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1982:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 12 de Janeiro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Julho de 1980 (B. O. n.º 27/80), com o guarda de 3.ª classe n.º 866/80, Cham Kuong Nang, a partir de 15 do corrente mês, a seu pedido.

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Janeiro de 1982:

Lei Hok Man, guarda de 3.ª classe n.º 110/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 14 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Álvaro António Matias da Silva, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário-chefe da mesma Polícia, para preenchimento da vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Sebastião João Xequ Ussen Mamblecar, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário-chefe da mesma Polícia, para preenchimento da vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando de Oliveira Mcraiz, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário-chefe da mesma Polícia, para preenchimento da vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 15 de Janeiro de 1982:

Lei Veng H'in, guarda de 2.ª classe n.º 125/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Van Keng Va, guarda de 2.ª classe n.º 99/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

António Jorge Cheang, guarda de 3.ª classe n.º 82/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 19 de Janeiro de 1982:

José Manuel Rodrigues Duarte, guarda de 3.ª classe n.º 421/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min, guarda de 3.ª classe n.º 799/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 5

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 14 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homo-

logado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Chefe de esquadra, José Dias Martins:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 1.ª classe n.º 456/57, Manuel António Botelho Bilro:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 615/65, Ieong Vá Iau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 627/65, Chan Kam Ch'ong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório, por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 654/66, Lei Iong Tai:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 580/62, Lam Kam Po:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Outubro de 1981, foi autorizada a rectificação do nome do subchefe de esquadra n.º 11/74/F, deste Corpo de Polícia, de Ana Rafaela Nisa para Ana Rafaela Nisa Barros, conforme consta do bilhete de identidade n.º 21 543, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro do mesmo ano:

Ao Tim Tac, bombeiro de 3.ª classe n.º 52/406, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Dezembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ûn Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 58/405, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Dezembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chiang Sio Hung, bombeiro de 3.ª classe n.º 78/407, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Dezembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Janeiro de 1982 — rescindido o contrato de provimento celebrado em 14 de Julho de 1978, com o agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Fernando Dias Viseu, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Janeiro de 1982 — rescindido o contrato de provimento celebrado em 14 de Julho de 1978, com o agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Janeiro de 1982 — rescindido o contrato de provimento celebrado em 14 de Julho de 1978, com o agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Jaime da Silva Manhão, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da mesma Directoria.

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1982:

Roberto Siu Lopes, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro do ano findo — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedido a Pedro Lao, em 5 de Maio de 1981, por ter tomado

posse do lugar de agente auxiliar de 1.ª classe. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro do ano findo — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedido a José Neves Andrade Costa, a seu pedido, a partir de 27 de Junho de 1981. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despachos de 31 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1982:

Ao chefe de brigada, substituto, Francisco António de Oliveira Mourato, e ao agente de 2.ª classe, António Lourenço Amante Gomes, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$96,00 e \$60,00.

Ao chefe de brigada, substituto, Francisco António de Oliveira Mourato, e ao agente de 2.ª classe, Fernando Plácido Carion, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$96,00 e \$60,00.

Declarações

Declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Manuel Variz, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Ho Chi Vá, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1982:

Vong Hong, guarda, assalariado, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Novembro de 1981, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, conjugado com a alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 168,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o salário da categoria mensal de \$1 410,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 2.º da mesma lei, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao I.A.S.M., acrescido de \$200,00 mensais, equivalentes a 2 diurnidades, referidas no artigo 11.º da supra mencionada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981:

Abdul Hamid.....	17,72 valores
Vong Hin Fai	14,92 valores
Kuong In Meng.....	13,91 valores
Luís Manuel da Silva Vieira	13,00 valores
Albano Crisóstomo Lopes	11,68 valores
Chan Cá Sok	10,05 valores

Reprovados:

Leonardo Bañares de Assunção;
Lei Lun Kuong;
Paulino do Lago Comandante.

Não compareceram:

David Law Correia de Lemos;
José Chan Ngai Kin;
Manuel dos Santos Ribeiro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Janeiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1981. — O Júri, *Manuel Joaquim Pinto*, presidente. — *Francisco Maria Dias*, vogal. — *Nuno Manuel Bártolo*, vogal.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto do corrente ano:

Lei Lun Kong 11,43 valores (regular)

Reprovada:

Lau Wai Yin.

Não compareceram:

David Law Correia Lemos;
Fong Peng Leong;
Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Maria de Fátima Ribeiro Soares;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Janeiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Júri, *Francisco Maria Dias*, presidente. — *Raquel T. P. de Sousa*, vogal. — *Vitor Manuel Marques*, vogal.

Lista definitiva

Tratando-se de único candidato obrigatório e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Janeiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1982. — Pelo Chefe dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 do corrente, o júri do concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal;

Vitor Manuel Marques, chefe de secção, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda Lurdes de Carvalho, segundo-oficial, interino.

As provas práticas terão lugar no dia 15 de Fevereiro de 1982, pelas 9,30 horas, nas instalações onde funcionam os Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 do corrente, o júri do concurso documental para o provimento de lugares de técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981 e *Diário da República* n.º 230, II série, de 7 de Outubro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos SPECE, substituto, *Francisco Maria Dias*.

VOGAIS: Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe da D.S.O.P.T. (engenheiro civil);

Maria Filomena Fernandes Pires, técnico de 2.ª classe da D.S.O.P.T. (arquitecta).

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial dos SPECE.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Janeiro de 1982, a prestação da prova escrita do concurso para o preenchimento de 6 lugares de auxiliar-técnico de 3.^a classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, realizar-se-á no dia 10 de Fevereiro de 1982, pelas 10,00 horas, com a duração de 2 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Janeiro de 1982, a entrevista oral que condicionará a admissão às provas, escrita e prática, do concurso para o preenchimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.^a classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, terá lugar nesta Direcção de Serviços, no dia 8 de Fevereiro de 1982, pelas 9,30 horas. As provas, escrita e prática, realizar-se-ão no dia seguinte, pelas 10,00 horas, na Escola Comercial «Pedro Nolasco». As provas terão a duração de três horas, e abrangerão as matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 15 de Fevereiro do corrente ano, com a duração de 3 horas e 30 minutos, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Janeiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 21 de Janeiro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso de promoção à categoria de chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde, ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Lionel Estefânio Olderic dos Remédios, médico-inspector e delegado de Saúde de Macau;

Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Florêncio Paula da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chan Sau Cheng, aliás Maria Teresa Chan Vital, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Américo Augusto Azedo Vital, que foi guarda de 2.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kwok Chin Wing, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Plásticos Golden House», em inglês, «Golden House Plastic

Toys Factory», e, em chinês, «Kam Hók Sok Kau Vun Koi Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, Edifício Industrial Ocean, 11.º andar, Bloco «A», 1.ª fase, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lo Hing Sang, de nacionalidade chinesa, morador no Bairro Iao Hon, s/n, 11.º andar, (Edf. Iao Kai), requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado, «Fábrica de Plástico Tong Fat», em chinês, «Tong Fat Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 6.º andar, Fábrica «G», Edf. Ind. Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chung Mat, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Wa Kou (Macau)» e, em inglês «Welco Electronics (Macau), sito na Avenida Almirante Lacerda, 12.º andar, frente e tardoz do prédio n.º 121-B, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Choy Koon Ying, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabele-

cimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Dak Fung», em inglês, «Dak Fung Artificial Flower Factory» e, em chinês, «Dak Fung Yáng Chou Si Fá Ch'ong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 8.º andar, Bloco «B-8» do Edifício Industrial Iao Sek, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Ka Yee, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Sun Nga», em chinês, «Sun Nga Ian Chou Fá Chong» e, em inglês «Sun Nga Artificial Flower Factory», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 39-D a 43-E, 7.º andar, Bloco B, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Sung Wa, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Flores Artificiais Hip Wai», em chinês «Hip Wai Ian Chou Si Fá Ch'ong», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-B, fábrica «B-11» do 11.º andar, Edifício Industrial Hip Wa, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Daw Yin Yin, aliás Chan Mun Yin, de nacionalidade Birmanesa, morador na Vila Nova Iao Hon, Edf. Iao Kai, 6.º

andar, moradia B, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Flores Merlin», em chinês «Mei Lon Fá Ngai Chong» e, em inglês «Merlin Flower Art Factory», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 39-D — 43-E, Bloco A, 14.º andar, Edifício Industrial Iao Sek, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

**Estação de tratamento de Água de Macau
empreitada de fornecimento e montagem
do equipamento metal e electromecânico**

Pré-qualificação

1. Relação dos concorrentes pré-qualificados:

- Advanced Engineering and Trading C.º Ltd. (e associadas).
- Degremont, Setal — Sociedade de Estudos e Tratamento de Águas
- Ebara Infilco C.º Ltd.
- Efacec — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas
- Esmil International B. V.
- F. M. C. do Brasil S. A. Indústria e Comércio
- Portals Water Treatment (Asia) Ltd.
- Proser, Fomento Wat Portuguesa, Lda.
- Rosseti — Tratamento Acque S. P. A. (e associadas)
- TDA — Técnica de Depuração de Águas, Lda.

2. Os concorrentes que não foram pré-qualificados podem pedir a revisão do seu processo até 1 de Fevereiro de 1982.

3. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau pronunciar-se-á, em definitivo, sobre as eventuais revisões até 10 de Fevereiro de 1982.

Macau, 21 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, para o preenchimento de lugares

de terceiro-oficial que se vierem a dar no quadro administrativo desta Direcção de Serviços:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário; *b*)
Cristina Helena de Sousa; *a*) e *b*)
Diogo Augusto Gabriel; *b*)
Elizabeth Brito de Jesus Pereira;
Elsa Maria de Assunção Silvestre;
Estanislau António da Rocha; *b*)
Eugénio Bento da Luz;
Eugénio Francisco Cordeiro; *b*)
Fátima Augusto de Assis; *b*)
Fátima Rita Bañares Cordeiro;
Fernando Augusto de Assis; *a*) e *b*)
Fong Mei Kun;
Guilhermina Helena da Silva;
Humberto do Rosário Nantes; *b*)
Joaquina da Nova Jacinto; *a*) e *b*)
José Chan Ngai Kin; *a*) e *b*)
José Manuel Pereira de Oliveira;
Lola Flores Socorro Couto do Rosário; *b*)
Madalena Lília da Nova Jacinto; *a*) e *b*)
Manuel dos Santos Ribeiro; *a*) e *b*)
Manuela Garcias Yu;
Margarida da Luz Marques Torres; *b*)
Maria Alegria Gomes;
Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto; *a*) e *b*)
Maria Fátima da Luz Vicente; *b*)
Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho; *a*) e *b*)
Mariana Agostinho; *a*) e *b*)
Mário Alberto Gabriel; *a*) e *b*)
Pedro Amado Viseu; *a*) e *b*)

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações e os assinados com as letras *a*) e *b*) preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a*) Apresentar a certidão de habilitações literárias;
- b*) Apresentar a certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Janeiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Janeiro do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Exa. o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida de entre terceiros-oficiais, escritu-

rários-dactilógrafos de 1.ª classe nas condições regulamentadas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e indivíduos com o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os terceiros-oficiais deverão apensar uma certidão comprovativa de que exercem essas funções e aos escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe juntar a certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

Os restantes candidatos, deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o amitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo em vigor e da legislação pertinente à indústria turística e hoteleira e aos Serviços;
- b) Conhecimentos gerais da História de Macau;
- c) Redacção, tradução e retroversão de inglês;
- d) Noções gerais sobre estatísticas de Turismo;
- e) Economia de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Aviso

Avisa-se, para os devidos efeitos, que o concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico principal, inicialmente marcado para o dia 7 do corrente, ficou adiado para o dia 2 de Fevereiro próximo, por motivos imprevistos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Autorizado por despacho de 28 de Dezembro de 1981, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau e nos

termos dos artigos 2.º e 54.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso para promoção a chefe de esquadra do sexo masculino.

São opositores obrigatórios:

Subchefe de esquadra n.º 19/73, António Junqueira dos Santos;

Subchefe de esquadra n.º 21/77, Rogério da Encarnação Couto Júnior;

Subchefe de esquadra n.º 29/60, Manuel Eduardo das Dores Silva;

Subchefe de esquadra n.º 36/60, António Régis da Conceição Casimiro Lopes;

Subchefe de esquadra n.º 64/72, Francisco Andrade de Aguiar;

Subchefe de esquadra n.º 119/72, Álvaro Egídio Dias;

Subchefe de esquadra n.º 259/73, José Maria da Conceição Ferreira;

Subchefe de esquadra n.º 299/77, Leongue Fuque Quianque;

Subchefe de esquadra n.º 428/77, Porfírio António da Rosa Xavier;

Subchefe de esquadra n.º 454/55, Manuel Pinto Tonelo.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

VOGAIS: Capitão de infantaria, Francisco José de Ascensão Lopes Martins;

Comandante de secção, Ramon Córdova;
Comissário, José Ferreira Martins.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe de esquadra, António Elvas Basílio.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carneira Rino*, major de infantaria.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Lista de classificação final

do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981:

Paulo Marcos da Costa Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 20 de Janeiro de 1982).

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas definitivas

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de encarregado do refeitório do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 26 de Setembro de 1981:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong.

Candidatos excluídos:

Por não terem apresentado certidão das habilitações literárias:

Arnaldo Augusto da Rosa;
Margarida Rosa Castilho;
Maria Amélia Fernandes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1982).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de encarregado de cantina do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 26 de Setembro de 1981:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;
Celeste Gracias;
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong.

Candidatos excluídos:

Por não terem apresentado certidão das habilitações literárias:

Arnaldo Augusto da Rosa;
Margarida Rosa Castilho;
Maria Amélia Fernandes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1982).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação do Conselho Superior de Viação do Leal Sena-

do, em sua sessão realizada em 3 de Dezembro do corrente ano, foi determinado o seguinte:

Reconhecendo-se que o esquema actualmente utilizado para largada de passageiros junto ao novo terminal do Porto Exterior é benéfico para a circulação rodoviária nessa zona, para regulamentação do trânsito, torna-se necessário proceder à instalação do seguinte:

- a) Barreiras metálicas em toda a extensão do Terminal do Porto Exterior;
- b) Um sinal luminoso de informação «Largada de passageiros», à entrada do corredor de serviço de Táxis;
- c) Um sinal de obrigação de sentido obrigatório à esquerda, na saída do referido corredor.

Macau, Paços do Concelho, 14 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
為發生有關效力，茲將市政廳最高交通委員會本年十二月三日會議之決議公佈如下：
鑑於承認在新口岸新海運大樓附近目前採用之車輛落客措施，實有利於該地帶之車輛行駛，因此，為交通的秩序起見，有需要設立如下裝置：

- a. 在新口岸海運大樓前相當於整個正面長度之鐵欄；
- b. 位於計程車通道入口處之「乘客落車處」燈光指示牌；
- c. 位於所指通道出口處之向左轉應遵符號。

一九八一年十二月十四日於澳門
市政廳廳長 申道恕

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

(Custo desta publicação \$137,60)

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições relativamente à queima de panchões:

1. Só será permitida a venda ambulante de panchões no recinto do parque de automóveis situado à entrada da Ponte Macau-Taipa e na zona marginal da Av. de Amizade, no troço compreendido entre o Molhe Oeste, conhecido por «Cheong Meng Kiu» e a antiga Ponte n.º 2 da Capitania dos Portos, nos locais previamente demarcados pela Polícia Municipal e mediante licença especial passada pelo Leal Senado.

2. A queima de panchões só será permitida nos seguintes períodos:

- a) Desde as 8,00 horas do dia 24 até às 24,00 horas do dia 28 de Janeiro; e
- b) Das 8,00 as 24,00 horas dos dias 29, 30 e 31 de Janeiro.

3. É proibida a queima de panchões:

- a) Nas vizinhanças dos hospitais e casas de saúde, das escolas, durante o seu funcionamento; das repartições públicas, durante as horas de expediente; das casas de espectáculos, às horas de início e fim das sessões; de depósitos ou bombas abastecedoras de combustíveis;
- b) Nas colinas de Penha, da Guia e do Monte;
- c) Nos miradouros;
- d) Nos jardins públicos;
- e) De veículos em andamento;
- f) Nos acessos e na Ponte Macau-Taipa; e
- g) Das janelas, varandas ou terraços de edifícios.

周知

本通告除刊登於澳門政府公報及各大報章外，並標貼於此佈。

一九八二年一月十八日

廳長 申道恕

4. A queima isolada de panchões só será permitida nas zonas referidas em 1.

5. A venda ambulante e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecidos é punida com a multa de \$500,00.

6. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento da multa de \$100,00 a \$300,00 todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar se publica este edital em todos os jornais locais e se afixa nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

市政廳通告

按一九八〇年八月十六日澳門訓令第廿九號第六章批示於農曆年燃燒爆竹時必須注意下列事項：

一、限准於澳氹跨海大橋口停泊車輛處及長命橋至昔日水警二號碼頭之友誼大馬路地段，持本市政廳分別發出之特別牌照依劃定之攤檔售賣爆竹。

二、只准於下列時間燃燒爆竹：

甲、一九八二年一月廿四日上午八時正直至一九八二年一月廿八日午夜十二時。

乙、一九八二年一月廿九、卅及卅一日則每日由上午八時正至午夜十二時。

三、於下列地方將嚴禁燃燒爆竹：

甲、醫院及衛生機構；上課中之學校；辦公時機構；開場及散場之電影院；燃料庫或供應燃料站等地附近。

乙、西望洋、東望洋及大炮台山；

丙、各眺望台；

丁、各公園及公共花園；

戊、行駛中之車輛；

己、樓宇之窗口、騎樓及天台；

庚、跨海大橋之橋口地段及橋上。

四、只准於本通告所載之第一項所指定地段燃燒爆竹。

五、凡不遵照本通告所指之時間及地點售賣爆竹之小販或燃燒爆竹之人士將被罰款五百元。

六、凡燃燒或拋擲爆竹危及人身及安全或損毀他人物業者，除可能以刑事追究外，並須受罰款一百元至三百元。

(Custo desta publicação \$ 329,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 98 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wong Chi Keung, Wong Chong Fat e Tam, Tak-Chiu Cedric, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», em inglês, «Mei Cheong, Construction Company Limit-

ed», e, em chinês, «Mei Cheong Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua do Tap Seac, número dezassete, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de construção.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Wong Chi Keung, uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos; Wong Chong Fat, uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos; e Tam, Tak-Chiu Cedric, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar^o ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes todos os três sócios os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta

registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

ANÚNCIO

Tradução

N.º 12379

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME

CONSIDERANDO QUE a Ryoden Electric Engineering Company Limited foi constituída em Hong Kong como uma companhia limitada nos termos da Lei das Sociedades, aos vinte e sete dias de Janeiro de 1966;

E CONSIDERANDO que por deliberação especial da Companhia e com a aprovação do Conservador dos Registos de Companhias, alterou o seu nome;

NESTA CONFORMIDADE, eu certifico pelo presente que a Companhia é uma companhia limitada constituída sob o nome de *Ryoden Electric Engineering Company Limited* (oito caracteres chineses).

EMITIDO por meu próprio punho aos dezoito dias de Maio de mil novecentos e setenta e seis.

(Assinatura ilegível)

Leslie Foo

Pelo Conservador dos Registos de Companhias, Hong Kong.

Encontra-se ainda aposto um carimbo com os seguintes dizeres: Emitido em conformidade com a Secção 305 (1) da Lei das Sociedades, Departamento Geral do Conservador dos Registos, CERTIFICADO COMO CÓPIA VERDADEIRA. — (assinatura ilegível. *Peggy F. Lau* (menina), Conservador dos Registos de Companhias, 8 de Outubro de 1981.

TRADUÇÃO

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

COMPANHIA PARTICULAR LIMITADA POR ACÇÕES

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DA «RYODEN ELECTRIC ENGINEERING COMPANY LIMITED»

(oito caracteres chineses)

1. O nome da Companhia é «RYODEN ELECTRIC ENGINEERING COMPANY LIMITED» (oito caracteres chineses) (Deliberação esp. 22/4/76).

2. O Escritório Registado da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectos para que a Companhia foi formada são:

a) Exercer a actividade de engenheiros de elevadores e escadas rolantes, engenheiros electrotécnicos e empreiteiros, engenheiros mecânicos, fabricantes, distribuidores, retalhistas, e como agentes de serviços, e transaccionar em utensílios eléctricos e mecânicos, equipamentos, produtos, aparelhos, máquinas e outros artigos.

b) Estabelecer oficinas, depósitos, estações de serviços, armazéns, lojas; adquirir através da compra, aluguer, permuta, ou por qualquer outra forma, veículos, fábricas, maquinarias, equipamentos, aparelhos, instrumentos de trabalho, utensílios e quaisquer outros artigos, propriedades ou serviços que a Companhia entender como necessários para os fins de qualquer das suas actividades comerciais.

c) Exercer actividade como comerciantes em geral, importadores, exportadores, agentes intermediários, corretores, negociadores, distribuidores,

estoquistas, vendedores por grosso, retalhistas, zeladores de armazéns, expedidores, empreiteiros de transporte, operadores de transporte rodoviário, proprietários de navios, transportadores em barcaças, estivadores, gerentes de empresas marítimas, agentes de seguros, agentes de fretes, encaixotadores, agentes de publicidade, e qualquer outra actividade comercial, industrial ou não, que possam ser convenientemente exercidas em relação a qualquer um destes objectos, e que sejam considerados como contribuintes para tornar lucrativas as propriedades, actividades e direitos da Companhia, durante a sua duração.

d) Exercer a actividade financeira em geral, e emprestar, ou garantir o pagamento de dinheiro, nas condições que forem julgadas convenientes, e em particular para e pelos clientes da Companhia, e outros que negoceiem com a Companhia, e companhias associadas à Companhia.

e) Adquirir através da compra, alugar ou por outra forma, todos os terrenos, edifícios e legados adequados para os fins de qualquer actividade comercial da Companhia, e gerir, alterar, reedificar, desenvolver, reconstruir, remobilar, trabalhar e manter, de modo a fazer o melhor uso dos mesmos.

f) Tomar as medidas necessárias para tornar conhecidos os produtos da Companhia e os produtos em que negocia, e em particular através da publicidade nos meios de comunicação social, e através da exposição de obras de arte e de interesse, da publicação de livros e periódicos, concedendo prémios, remunerações e donativos, e através de competições, certames e jogos.

g) Comprar, tomar de arrendamento, ou em troca, alugar, ou por outra forma adquirir quaisquer bens, móveis ou imóveis, concessões, patentes, licenças, marcas, planos, direitos ou privilégios que a Companhia considere como necessários ou adequados para os fins da sua actividade comercial.

h) Garantir a execução por qualquer pessoa ou companhia de qualquer acordo, contrato, empreendimento ou promessa.

i) Empréstimo ou angariar ou garantir o pagamento de dinheiro através da hipoteca, ou através da emissão de títulos de dívida amortizável ou capital debenturado, perpétuo ou de outra maneira, ou da forma que a Companhia

entender, e para os fins supracitados ou para qualquer outro fim legal, debitar todas ou qualquer das propriedades e bens, presentes ou futuras, incluindo o seu capital não integrante, e colateralmente ou além disso, emitir documento de transmissão de bens, ou por outra forma de garantia, para que sejam garantidos quaisquer certificados de posse de valores da Companhia.

j) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio e de conhecimento, recibos, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

k) Conceder pensões, mesadas, gratificações e bonificações a Directores ou ex-Directores, a funcionários superiores ou ex-funcionários superiores, empregados ou ex-empregados da Companhia, ou seus predecessores no negócio ou os dependentes de tais pessoas, e assumir, estabelecer, doar e contribuir para qualquer plano ou fundos destinados a tais fins como aposentadoria, doença, previdência, acidente, ou qualquer outro plano ou fundo; e bem como apoiar ou subscrever para fins de caridade ou outras instituições, clubes, sociedades ou fundos e subscrever e garantir fundos para quaisquer fins úteis e gerais, públicos, nacionais, de caridade, de beneficência, ou para qualquer exposição.

l) Investir fundos da Companhia que não sejam necessários para os fins da sua actividade comercial, em tais investimentos ou títulos que sejam considerados úteis.

m) Entrar em qualquer sociedade ou acordo sobre a natureza da sociedade, cooperação ou união de interesses com qualquer pessoa ou pessoas ou companhia que estejam envolvidos ou interessados no exercício de qualquer actividade ou negócio que esta Companhia está autorizada a exercer e através do qual esta Companhia poderá extrair benefícios, directos ou indirectos.

n) Unir-se a qualquer outra companhia ou companhias.

o) Promover ou estabelecer qualquer companhia em qualquer parte do mundo para qualquer fim que seja considerado de benefício para a Companhia.

p) Entrar em acordo com quaisquer governos ou autoridades (supremas, municipais, locais ou outras) ou quaisquer corporações, companhias ou pessoas que possam contribuir para a con-

secução dos objectos da Companhia ou qualquer um deles, e obter de tal Governo, autoridade, corporações, companhia ou pessoas quaisquer alvarás, contratos, decretos, direitos, privilégios e concessões que a Companhia entenda como desejáveis, e executar, exercer e cumprir tais alvarás, contratos, decretos, direitos, privilégios e concessões.

q) Vender ou dispor de empreendimentos, propriedades e bens da Companhia, ou qualquer parte daquelas da forma como a Companhia melhor entender, e em particular das acções (totalmente ou parcialmente pagas), obrigações, e capital ou títulos debenturados de qualquer outra companhia, quer promovidos por esta Companhia para este fim ou não, bem assim como melhorar, gerir, desenvolver, permutar, alugar, dispor de, aproveitar, ou por qualquer outra forma negociar com o total ou parte dos bens e direitos da Companhia.

r) Distribuir qualquer dos bens da Companhia por entre os membros com pagamento à vista.

s) Providenciar para que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local.

t) Possuir em nome de outros, qualquer bem que a Companhia esteja autorizada a adquirir.

u) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços à Companhia através do pagamento em dinheiro ou por atribuição a ele ou eles de acções ou títulos da Companhia creditados como pagos no total ou parcialmente, ou da forma que se considere conveniente.

v) Fazer tudo ou qualquer das coisas em cima referidas em qualquer parte do mundo como aceitante de títulos, agentes, curadores, ou por outra maneira, e tanto sozinho ou conjuntamente com outros, e por ou através de agentes, subempreiteiros, curadores, procuradores ou por outra maneira.

w) Fazer tudo o resto que seja consequente e que a Companhia considere conducente para a realização dos objectos em cima mencionados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que na interpretação desta cláusula, os poderes conferidos à Companhia por qualquer parágrafo não deverão ser limitados pela referência a qualquer outro parágrafo, ou ao nome da Companhia, ou pela justaposição de dois ou mais

objectos, e que no caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula e cada parágrafo ali constante, deverão ser interpretados de tal forma que alargue os poderes da Companhia, e nunca a limitá-los.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital por acções da Companhia é de HK \$ 10 000 000,00, (Deliberação ord. 29/4/74) dividido em 1 000 000 de acções de HK \$ 10,00 cada.

Nós, os abaixo assinados, cujos nomes e endereços estão subscritos, desejamos constituir uma companhia em conformidade com este Memorando de Associação, e nós concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Companhia, que está indicado a seguir aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções atribuídas a cada um dos subscritores
--	--

<p><i>Mary Thomas</i> Flat D, Ground Floor, Ivory Court, 26, Conduit Road Hong Kong, Solicitadora</p>	Uma
---	-----

<p><i>John Michael Hardwick</i> 43 A, Bisney Road, Second Floor, Pokfulam, Hong Kong, Solicitador</p>	Uma
---	-----

Número total de acções atribuídas	Duas
-----------------------------------	------

Datado de 26 de Janeiro de 1966.

Testemunhou as assinaturas em cima mencionadas:

R. Dennis

Solicitador, Hong Kong.

Armindo Dias Ferreira

Official Translator

(Custo desta publicação \$ 939,90)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro 1982, lavrada a fls. 90v. e segs. do livro n.º 552, do 2.º Cartório

da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Grupo Fomento Predial Sun Luen, Limitada» ou em chinês, «Sun Luen Shap T'in Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 799, a fls. 19, do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) divisão da quota do sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, na quantia de \$1 800 000,00, em duas quotas distintas, sendo uma de \$1 700 000,00 e outra de \$100 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, da quota de \$100 000,00, do sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, a favor de Yung Yip Fai.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 13 de Janeiro de 1982. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 110,80)

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DE MACAU

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º dos Estatutos da Universidade Internacional de Macau, são por esta via convocados os órgãos desta Instituição, a que se refere o n.º 2 do já citado artigo 8.º, para um segundo plenário da Assembleia Geral que terá lugar pelas 18,00 horas (dezoito) do dia 11 (onze) de Fevereiro de 1982, na sala de sessões da antiga UNIM — hoje Instituto Camões — situada na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95-A, e com a seguinte agenda de trabalhos:

— assinatura da acta da anterior Assembleia Geral.

— aprovação dos estatutos do Instituto Camões.

Macau, 15 de Janeiro de 1982. — O Vice-Chanceler, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$85,00)

ANÚNCIO

«Frank & Vargeson (Macau) — Avaliadores de Propriedades».

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 19v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 551, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) David Howell Givelin; e 2) Lewis James Jardine, constituíram entre si, nos termos do artigo 980.º do Código Civil, uma sociedade civil que se regerá pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Frank & Vargeson (Macau) — Avaliadores de Propriedades» e, em inglês, «Frank & Vargeson (Macau) — Quantity Surveyors», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 35, 8.º andar «B», Edifício Ka Fai, podendo a gerência mudar o lugar da sede, ou instalar qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a prestação de serviços de avaliadores de propriedades.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social é de \$60 000,00, inteiramente subscrito e realizado, e corresponde à soma de 2 entradas iguais de \$30 000,00 cada uma, pertencentes aos sócios David Howell Givelin e Lewis James Jardine, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos dois gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos serão divididos pelos sócios na proporção das suas partes sociais.

9.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições dos artigos 980.º e seguintes do Código Civil.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 275,60)

ANÚNCIO

«Agência Comercial Atlas Protecta, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 53v. e sags. do livro de notas para escrituras diversas n.º 552, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Müller Ernst Leonhard; 2) Müller Andreas; e 3) Hsuih Chi-Hun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Agência Comercial Atlas Protecta, Limitada», em inglês «Atlas

Protecta Company Limited» e tem a sua sede provisória em Macau na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, 8.º andar, 808, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

2.º

O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura de constituição.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Müller Ernst Leonhard, \$45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00 e com direito a 900 votos; b) Müller Andreas, \$45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00 e com direito a 900 votos; c) Hsuih Chi-Hun, \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos.

5.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

6.º

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

7.º

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora

ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

8.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

9.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

10.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

11.º

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

12.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a todos os sócios, entre os quais fica nomeado gerente, o sócio Müller Andreas, com dispensa de caução.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros bastará a assinatura do gerente.

§ 2.º

O gerente poderá substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

§ 4.º

Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes; a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

13.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

14.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

15.º

Os lucros líquidos depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

16.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, 30 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assem-

bleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

17.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

18.º

Em todo o omissos, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$643,80)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981

(ANTES DO FECHO)

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
Patacas	\$ 966,50	
Moedas externas	\$ 1 816,00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 280 000,00	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 173 934,41	
Crédito concedido	\$ 82 870 511,75	
Depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 20 393 000,00	
Devedores	\$ 5 681 775,50	
Depósitos a prazo		\$ 98 370 400,00
Moedas externas		\$ 55 654,81
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 89 313,25
Empréstimos de moedas externas		\$ 5 691 264,00
Credores	\$ 247 151,10	
Equipamento	\$ 490 120,58	
Despesas de instalação	\$ 1 420,00	
Outros valores imobilizados	\$ 2 185 463,02	\$ 7 555 363,09
Contas internas e de regularização	\$ 3 666 885,71	
Custos por natureza		\$ 4 231 049,42
Proveitos por natureza		\$ 89 530 000,00
Valores recebidos em caução		\$ 6 414 495,70
Garantias e avals prestados		\$ 89 530 000,00
Credores por valores recebidos em caução	\$ 6 414 495,70	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 11 300 000,00	\$ 11 300 000,00
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 223 237 540,27	\$ 223 237 540,27

A Direcção

Pedro R. M. Libano Monteiro

O Técnico de Contas

M. C. Madeira

(Custo desta publicação \$279,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981***(Antes do fecho)*

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
Patacas	\$ 1 723 147,00	
Moedas externas	\$ 1 203 303,75	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	\$ 25 204 310,89	
Moedas externas	\$ 568 729,81	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 946 870,43	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 616 759,02	
Ouro e prata	\$ 76 922,75	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 146 872 708,25	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 400 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 151 129 495,58	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 4 139 159,60	
Devedores	\$ 917 853,96	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		\$ 23 981 864,21
Patacas		\$ 15 715 870,58
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		\$ 19 164 313,11
Patacas		\$ 5 043 920,13
Moedas externas		
Depósitos a prazo		\$ 141 677 619,34
Patacas		\$ 74 405 237,26
Moedas externas		\$ 20 285 544,17
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 3 000 000,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 4 139 159,60
Cheques e ordens a pagar		\$ 240 633,36
Credores		\$ 15 078 374,24
Exigibilidades diversas		\$ 106 774,52
Participações financeiras		
Imóveis	Custo: \$ 8 506 488,03	
	Amort: \$ 26 495,33	
Equipamento	\$ 8 479 992,70	
	Custo: \$ 1 206 807,97	
	Amort: \$ 293 146,25	
Custos pluriennais	\$ 913 661,72	
	Custo: \$ 36 172,50	
	Amort: \$ 24 115,00	
Despesas de instalação	\$ 12 057,50	
Imobilizações em curso	\$ 245 901,90	
Outros valores imobilizados	\$ 245 901,90	
	Custo: \$ 551 582,00	
	Amort: \$ 314 673,34	
Contas internas e de regularização	\$ 236 908,66	
Provisões para riscos diversos	\$ 8 220 978,19	\$ 7 738 274,69
Capital		\$ 1 812 386,80
Reserva legal		\$ 10 686 000,00
Reserva estatutária		\$ 20 561,79
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 28 958 401,86	
Proveitos por natureza		\$ 40 770 629,77
Valores recebidos em depósito	\$ 54 411 629,06	
Valores recebidos para cobrança	\$ 37 664 305,96	
Valores recebidos em caução	\$ 216 535 612,48	
Garantias e avales prestados		\$ 22 071 600,80
Créditos abertos		\$ 13 744 855,28
Credores por valores recebidos em depósitos		\$ 54 411 629,06
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 37 664 305,96
Credores por valores recebidos em caução		\$ 216 535 612,48
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 22 071 600,80	
Devedores por créditos abertos	\$ 13 744 855,28	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 242 400,00	\$ 3 242 400,00
TOTAIS	\$ 731 537 567,15	\$ 731 537 567,15

O Director,

Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

O Chefe da Contabilidade,

Mário Coelho Madeira

(Custo desta publicação \$ 487,00)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa). cada	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Regimento do Conselho Consultivo... \$ 1,00	
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.		Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Guia modelo B	\$ 0,10	Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês	\$ 2,50
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	\$ 6,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas	\$ 0,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$ 3,00	
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Constituição da República Portuguesa	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00.		Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Código dos sinais de tempestade... \$ 0,50		Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20		Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00.		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Defesa Nacional do Ultramar Português	\$ 3,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes	\$30,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Dicionário chinês-português:		Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
<i>Formato de algibeira</i>	\$15,00	1.º volume (12.ª edição).....	\$ 2,50	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
<i>Formato escolar</i>	\$30,00	2.º » (6.ª »).....	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Dicionário português-Chinês:		3.º » (5.ª »).....	\$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
<i>Formato de algibeira</i>	\$25,00	4.º » (4.ª »).....	\$ 5,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
<i>Formato escolar</i>	\$50,00	5.º » (3.ª »).....	\$ 3,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	6.º » (1.ª »).....	\$ 4,00	Regulamento da Contribuição Industrial	\$ 3,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	Livro do mestre	\$ 1,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972	\$ 4,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau	\$ 3,50	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$ 2,00	
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$ 4,00		Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral	\$ 0,80	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$ 0,50	
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00		Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .. \$ 1,00	
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.) — (em chinês)	\$ 0,70		
		Retirada de Provisão de Subsistência (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角			
		Reestruturação dos Serviços de Estatística	\$ 1,20		
		Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$31,00

正元一十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU